



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 185/2025 – São Paulo, sexta-feira, 03 de outubro de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0022074-11.2025.4.03.8000

Interessado(a): David Gomes de Barros Souza

Informação DMAG 12409112: ciente.

Defiro a averbação, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de 49 (quarenta e nove) dias, referentes ao período de 05/12/2016 a 22/01/2017, trabalhado no Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 100 da Lei 8.112/1990, aplicável aos magistrados por força do artigo 52 da Lei 5.010/1966.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/10/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16235, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ANDERSON VIOTO SILVA, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade do 5º Núcleo de Justiça 4.0 de Santos, no período de 22 a 28/9/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ANA EMILIA RODRIGUES AIRES.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARINA DE PAULA SANTOS, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade do 5º Núcleo de Justiça 4.0 de Santos, no período de 29/9 a 1/10 e no dia 10/10/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ANA EMILIA RODRIGUES AIRES.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto IGOR LIMA VIEIRA PINTO, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade do 5º Núcleo de Justiça 4.0 de Santos, nos dias 2, 3 e 11/10/2025 e no período de 6 a 9/10/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ANA EMILIA RODRIGUES AIRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/10/2025, às 04:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16238, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o item II do Ato CJF3R nº 16187/2025 para excluir o período de 13 a 20/10/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto RENATO PINHEIRO FERREIRA, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Tomar sem efeito o item III do Ato CJF3R nº 16187/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/10/2025, às 04:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16237, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o item I do Ato CJF3R nº 16189/2025 para excluir o período de 6 a 8/10/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto ALEXANDRE ALBERTO BERNO, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEXANDRE ALBERTO BERNO, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 13 a 15/10/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/10/2025, às 04:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16240, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar o item IV do Ato CJF3R nº 16185/2025 para constar "sem prejuízo de suas atribuições" na designação do MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MARKOSSIAN DE CASTRO NUNES, da 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da 22ª Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/10/2025, às 04:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16232, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GABRIELLA DO CARMO PANTOJA DUARTE, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Botucatu/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 26/9/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RONALD GUIDO JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/10/2025, às 04:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16234, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 22/9/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Taubaté/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 23 a 26/9/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/10/2025, às 04:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16231, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 25 e 26/9/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/10/2025, às 04:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0026313-58.2025.4.03.8000

Interessado(a): Renato Pinheiro Ferreira

Informação DMAG 12402565: ciente.

Defiro a averbação, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) dias, referentes ao período de 14/08/2009 a 18/11/2010, trabalhado no Ministério da Fazenda, de 410 (quatrocentos e dez) dias, referentes ao período de 03/08/2012 a 16/09/2013, trabalhado na Prefeitura do Município de São Paulo, e de 3.526 (três mil, quinhentos e vinte e seis) dias, referentes ao período de 02/09/2014 a 20/06/2024, também trabalhado na Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 100 e 103, I, da Lei 8.112/1990, aplicáveis aos magistrados por força do artigo 52 da Lei 5.010/1966.

Defiro a averbação, para fins de licença-prêmio, de 3.526 (três mil, quinhentos e vinte e seis) dias, no período de 02/09/2014 a 20/06/2024, trabalhado na Prefeitura do Município de São Paulo, no cargo de Procurador do Município, nos termos da Resolução CJF 942/2025 e da Resolução PRES 784/2025.

Quantos aos períodos de 14/08/2009 a 18/11/2010 e de 03/08/2012 a 16/09/2013, aguarde-se a averbação do tempo de serviço público ainda pendente.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 02/10/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16229, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CAROLINA ALCANTARINO JARDINI KUNKEL, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jundiaí/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 23 e 24/9/2025, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal JOSE EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 01/10/2025, às 04:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12412606/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0032041-80.2025.4.03.8000

Documento nº 12412606

Defiro o pedido de afastamento de Bryan Robert Costa Duarte Reis, RF 3812, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 20/09/2025 a 27/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 01/10/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12413150/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0032134-43.2025.4.03.8000

Documento nº 12413150

Defiro o pedido de afastamento do servidor MIKIO YOKOI IKEDA, RF 4260, da seguinte forma:

- Licença-paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e", artigo 208 da Lei nº 8112/90 e Resoluções 02/2008-CJF e 321/2020-CNJ, no período de 29/09/2025 a 18/10/2025.

- Prorrogação da licença-paternidade, nos termos do decidido no processo SEI 0016948-53.2020.4.03.8000, no período de 26/09/2025 a 28/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 01/10/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12411474/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008675-61.2015.4.03.8000

Conforme documento 12411355, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JACQUELINE TAVARES FERREIRA, nos dias 02/10/2025 e 03/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12411187/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025729-88.2025.4.03.8000

Documento nº 12411187

Conforme documento 12411158, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor BRUNO VERONEZZI MICELI, no dia 26/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12411403/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019630-54.2015.4.03.8000

Documento nº 12411403

Conforme documento 12411395, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO NEVES DOS SANTOS, no período de 01/10/2025 a 03/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12411254/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0032242-72.2025.4.03.8000

Documento nº 12411254

Conforme documento 12411247, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO MARCUS PERES LIMA, no dia 01/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12409768/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0037409-07.2024.4.03.8000

Documento nº 12409768

Conforme documento 12409764, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CLEBER JOSE GUIMARAES, no período de 30/09/2025 a 06/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12409749/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0316196-71.2021.4.03.8000

Documento nº 12409749

Conforme documento 12409740, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA BEATRIZ DE SIQUEIRA FERNANDES, no período de 28/09/2025 a 02/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12414998/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0037597-97.2024.4.03.8000

Documento nº 12414998

Conforme documento 12414988, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora AMANDA YAMANAKAAKAMINE, no período de 29/09/2025 a 27/11/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12415027/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010910-98.2015.4.03.8000

Documento nº 12415027

Conforme documento 12415023, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ARTUR ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO, no dia 02/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12415041/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006528-62.2015.4.03.8000

Documento nº 12415041

Conforme documento 12415034, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDNALDO RODRIGUES EVANGELISTA, nos dias 01/10/2025 e 02/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12415659/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029891-78.2015.4.03.8000

Documento nº 12415659

Conforme documento 12415637, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PRISCILA FERNANDES MINSONI, no dia 02/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12412795/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030531-76.2018.4.03.8000

Documento nº 12412795

Conforme documento 12412778, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RENATO ARRUDA ROCHA MONTEIRO, no período de 30/09/2025 a 10/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio**, **Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre promoção dos Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal da 3ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial desta Corte, nos autos do Processo SEI nº 0025323-67.2025.4.03.8000, na 514ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 1º de outubro de 2025,

RESOLVE :

Art. 1º Promover a Senhora Juíza Federal Substituta e o Senhor Juiz Federal Substituto, de acordo com o quadro abaixo:

MAGISTRADO	LOTAÇÃO ATUAL	PROMOÇÃO	CRITÉRIO
MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS	10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP	2ª Vara Federal de Ponta Porá/MS	antiguidade
FELIPE DE FARIAS RAMOS	2ª Vara Federal de Campinas/SP	1ª Vara Federal de Corumbá/MS	merecimento

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 06 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, **Desembargador Federal Presidente**, em 02/10/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12400292/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0016677-02.2024.4.03.8001

EMPRESA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 220/2025 – DICT/SUFT (doc. 12400277).

2. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 12345003), qual seja, aplicação à empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** das seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA**, em razão dos atrasos na substituição de funcionários nos Fóruns Federais de Santos e de Limeira, do atraso da entrega do uniforme à copeira do Fórum Federal de Caraguatatuba e da ausência de visitas do supervisor nos meses de julho e agosto de 2024 no Fórum Federal de Mogi das Cruzes, em violação aos itens 13.37, 11.1 e 13.8, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 009/2020, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "a", do Contrato n. 04.748.10.20 c/c o art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 14.432,43 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)**, em razão de faltas na cobertura dos postos nos meses de agosto de 2024 a janeiro de 2025, nas Subseções Judiciárias de Americana, Avaré, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Guaratinguetá, Jundiaí, Limeira, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos e Taubaté, em violação ao item 13.49 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 009/2020, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "c", do Contrato n. 04.748.10.20 c/c o art. 87, II, da Lei n. 8.666/1993.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos – DISD para que proceda à retenção do valor de **R\$ 14.432,43 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa em questão, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua conversão em renda da União, bem como à SAVVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhe-se o processo ao SEGT para notificação da **POTENCIAL SEGURADORA S/A** acerca do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/10/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12402029/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0017396-81.2024.4.03.8001

EMPRESA: BISON LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 59/2025 - DICT/SUFT (doc. 12401946).
2. Autorizo o prosseguimento do processo de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **BISON LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.
3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **BISON LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando defesa prévia e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.
4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/10/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12403429/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0003691-79.2025.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 219/2025 – DICT/SUFT (doc. 12403307).
2. Recebo o Recurso Administrativo interposto apenas no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 12360296), qual seja, a aplicação à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 649,62 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, em razão da falta de cobertura do posto 44HD no Fórum Federal de Catanduva por 10 (dez) dias durante o mês de fevereiro de 2025, em descumprimento do item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "c", do Contrato nº 04.823.10.23/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.
3. Cientifique-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de **R\$ 649,62 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, resultante da multa aplicada, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.
4. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para que comunique a **BMG SEGUROS S/A** desta decisão.
5. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.
6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/10/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12403301/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0017397-66.2024.4.03.8001

EMPRESA: BRIDCON ENGENHARIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 60/2025 – DICT/SUFT (doc. 12403270).
2. Autorizo o prosseguimento do processo de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **BRIDCON ENGENHARIA LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.
3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **BRIDCON ENGENHARIA LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando **DEFESA PRÉVIA** e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.
4. Publique-se.

DECISÃO Nº 12408684/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0003695-19.2025.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 221/2025 – DICT/SUFT (doc. 12408470).

2. Recebo o Recurso Administrativo interposto apenas no efeito devolutivo, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 12368078), qual seja, a aplicação à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 695,54 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, em razão da falta de cobertura do posto 44HD Líder no Fórum Federal de Ribeirão Preto nos dias 12/02/2025 e 14/02/2025, em descumprimento ao item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "c", do Contrato nº 04.823.10.23/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Cientifique-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de **R\$ 695,54 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, resultante da multa aplicada, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

4. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para que comunique a **BMG SEGUROS S/A** desta decisão.

5. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 01/10/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

EDITAL DFORSP Nº. 15, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO PROGRAMA DE SAÚDE E BEM-ESTAR DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, VIA PLATAFORMA DIGITAL

A **JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, DRA. SÍLVIA MELO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 1º da Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o objetivo da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo de incentivar a participação de magistrados(as) e servidores(as) em práticas relacionadas aos cuidados com a saúde e qualidade de vida;

TORNA PÚBLICO o presente Edital para a seleção de magistrados(as) e servidores(as) para acesso à plataforma digital integrada de saúde e bem-estar contratada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo instituir o Cadastro de Acesso à plataforma digital integrada de saúde e bem-estar contratada pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - JFSP por meio de programa destinado a magistrados(as) e servidores(as) interessados(as) em usufruir dos recursos oferecidos pela referida plataforma, observando-se o limite de 1.000 (mil) vagas.

1.2. Para fins de participação, os magistrados(as) e servidores(as) interessados(as) deverão se cadastrar mediante preenchimento do formulário do *Microsoft Forms* que será disponibilizado na página da Divisão de Saúde Ocupacional - DSOC na intranet (<https://www.jfsp.jus.br/intranet/saude-ocupacional>).

1.2.1. O cadastramento de que trata o item 1.2. deverá ser realizado apenas uma vez pelo(a) magistrado(a) ou servidor(a) interessado(a).

1.3. Encerrado o período inicial de inscrições, o formulário será novamente disponibilizado na página da DSOC e permanecerá ativo de forma contínua, com o objetivo de atender magistrados(as) e servidores(as) que venham a demonstrar interesse posterior na plataforma, assim como os(as) novos(as) ingressantes na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, observando-se o limite de 1.000 (mil) vagas.

1.4. As inscrições iniciais estarão abertas a partir das 12h00 de 06/10/2025 até às 19h00 de 15/10/2025.

1.4.1. O prazo de reabertura das inscrições será divulgado via e-mail em massa e por meio de publicação na página inicial da intranet da JFSP.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O acesso à plataforma digital de saúde e bem-estar e a utilização de seus recursos e benefícios destinam-se exclusivamente a magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do quadro permanente na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - JFSP, sem prejuízo à jornada de trabalho.

2.2. O acesso à plataforma não se estende a dependentes de magistrados(as) e servidores(as).

3. DA PLATAFORMA CONTRATADA

3.1. Trata-se de plataforma digital integrada de saúde e bem-estar que possibilita a prática de atividade física e de bem-estar, de forma presencial e virtual, conforme a descrição dos serviços contida no Anexo I deste edital.

3.2. A plataforma estará acessível por meio de aplicativo para smartphone (Android ou iOS).

4. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS

- 4.1. Será fornecido acesso gratuito à plataforma no plano da categoria BASIC+, que dará acesso aos benefícios discriminados no site da contratada (<https://wellhub.com>).
- 4.2. Além do acesso à plataforma, serão oferecidos periodicamente Webinars (seminários on-line), com a promoção de conteúdos visando a melhoria na qualidade de vida.
- 4.3. Aos(Às) magistrados(as) e servidores(as) beneficiados(as) será facultada a opção de contratação de planos de categoria superior ao originalmente contratado pela JFSP.
- 4.3.1. A contratação de plano superior, bem como o pagamento da diferença de valores, deverá ser realizada diretamente pelo(a) magistrado(a) ou servidor(a) junto à contratada.

5. DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO PARA ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL CONTRATADA

- 5.1. Os requisitos para participação neste processo seletivo são:
 - a) ser magistrado(a) ou servidor(a) ativo(a) do quadro permanente da JFSP;
 - b) não estar afastado(a):
 - b.1) para servir a outro órgão ou entidade (cessão e remoção);
 - b.2) para estudo ou missão no exterior;
 - b.3) para participação em programa de pós-graduação *strictu sensu* no exterior;
 - b.4) por qualquer outro motivo sem remuneração.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O(A) MAGISTRADO(A) E SERVIDOR(A) BENEFICIÁRIO(A)

- 6.1. Ao(À) magistrado(a) e servidor(a) contemplado neste edital como acesso à plataforma da contratada, caberá o cumprimento das seguintes condições:
 - a) utilizar o e-mail institucional pessoal (login@trf3.jus.br) para o cadastro na plataforma;
 - b) comparecer presencialmente aos estabelecimentos credenciados para a prática de atividade física, no mínimo, 8 (oito) vezes por mês;
 - c) informar prontamente à Diretoria da Divisão de Saúde Ocupacional (DSOC), através do e-mail admsp-dsoc@trf3.jus.br, nos casos de:
 - c.1) desistência da participação;
 - c.2) afastamento por licença para tratamento da própria saúde, por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão;
 - c.3) outras impossibilidades de utilização que perdurem por mais de 30 (trinta) dias.
- 6.1.1. O comparecimento será validado por meio de *check-in* realizado no aplicativo da contratada, acompanhado do efetivo comparecimento presencial.
- 6.1.2. O cumprimento da condição disposta na alínea "b" será verificado por meio da plataforma de gestão disponibilizada pela empresa contratada.
- 6.1.3. As comunicações previstas nas alíneas "c.2" e "c.3" são necessárias para manutenção da concessão do acesso à plataforma na impossibilidade de cumprimento da obrigação prevista na alínea "b".

7. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

- 7.1. Será excluído do programa o(a) magistrado(a) ou servidor(a), sem aviso prévio, que não comparecer presencialmente ao menos 8 (oito) vezes por mês para realizar atividades presenciais nos estabelecimentos credenciados.
 - 7.1.1. Para o cômputo da frequência mínima, não será levada em conta a participação em atividades online.
- 7.2. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) que for excluído(a) poderá ser reincluído(a) no programa, mediante manifestação expressa por e-mail (admsp-dsoc@trf3.jus.br) junto à Divisão de Saúde Ocupacional (DSOC).
- 7.3. No caso de exclusão, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) será alocado(a) para o último lugar do cadastro reserva.
- 7.4. No caso de exclusão o(a) magistrado(a) ou servidor(a) somente poderá retornar ao programa após 60 (sessenta) dias da data da exclusão, ainda que haja vagas disponíveis.

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. O procedimento para inscrição inicial no programa de saúde e bem-estar observará as seguintes etapas:
 - a) inscrição do(a) magistrado(a) ou servidor(a), por meio de formulário do *Microsoft Forms* (<https://forms.office.com/trx3jWhWSP5y>) disponibilizado na página da DSOC na intranet conforme cronograma previsto no Anexo I;
 - b) divulgação, na página da DSOC na intranet (<https://www.jfsp.jus.br/intranet/saude-ocupacional>), da lista inicial de selecionados para participar do programa conforme cronograma previsto no Anexo I;
 - c) recebimento de e-mail pelos(as) selecionados(as) contendo informações acerca do primeiro acesso à plataforma e orientações complementares.
- 8.2. O prazo de reabertura das inscrições será divulgado via e-mail em massa e por meio de publicação na página inicial da intranet da JFSP oportunamente.
- 8.3. As informações prestadas pelo(a) magistrado(a) ou servidor(a) no ato de sua inscrição serão de sua responsabilidade, acarretando sua não veracidade na desconsideração da inscrição e de todos os atos dela derivados, se já efetivados, sem qualquer ônus para a Administração.
- 8.4. A inscrição para o processo seletivo implica a aceitação integral das condições deste edital e das regras de utilização da plataforma.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1. A seleção inicial para acesso à plataforma será realizada por ordem de inscrição e em lista única, conforme o preenchimento e envio dos formulários pelos(as) interessados(as).
- 9.2. Caso o número de interessados exceda o total de vagas disponíveis, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - a) para servidores(as), a data mais antiga de exercício na JFSP;
 - b) para magistrados(as), antiguidade;
 - c) maior idade;
 - d) maior prole.
- 9.2.1. Os(As) magistrados(as), sejam substitutos(as) ou titulares, que tenham ingressado anteriormente no órgão como servidores(as), concorrerão na condição funcional atual de juiz(a) federal, não sendo considerado, para fins deste edital, o tempo de exercício como servidor(a).
- 9.3. Havendo magistrados(as) ou servidores(as) não contemplados(as) na seleção inicial, em razão do número limitado de vagas, será formada lista de espera (cadastro de reserva).
 - 9.3.1. O surgimento de novas vagas ficará condicionado à desistência ou exclusão do acesso à plataforma digital, por descumprimento da condição disposta alínea "b" do item 6.1, por parte de magistrados(as) e servidores(as) anteriormente contemplados(as).

9.3.2. Até o dia 10 de cada mês será divulgada na página da DSOC na intranet (<https://www.jfsp.jus.br/intranet/saude-ocupacional>) lista com os nomes dos(as) magistrados(as) e servidores(as) contemplados(as) nas seleções posteriores, conforme os critérios do item 9.2., bem como relação atualizada dos que permanecem na lista de espera.

9.4. Os(As) selecionados(as) receberão e-mail com informações acerca do primeiro acesso à plataforma e orientações complementares.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RECURSO

10.1. A relação preliminar dos(as) magistrados(as) ou servidores(as) habilitados(as) inicialmente para acesso à plataforma CONTRATADA será disponibilizada na página da DSOC na intranet (<https://www.jfsp.jus.br/intranet/saude-ocupacional>) conforme cronograma contido no Anexo I.

10.2. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) terá dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar para encaminhar eventual recurso, por meio do endereço eletrônico admisp-dsoc@trf3.jus.br, contendo no assunto o título "Recurso – PLATAFORMA BEM-ESTAR".

10.3. Os recursos serão analisados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (UGEP) e divulgados com o resultado final, no prazo de cinco dias úteis contados do final do prazo do item 10.2.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final será divulgado na página da DSOC na intranet (<https://www.jfsp.jus.br/intranet/saude-ocupacional>).

11.1.1. É de responsabilidade do(a) candidato(a) consultar o resultado final.

11.2. Após a divulgação do resultado final, a Diretoria da Divisão de Saúde Ocupacional (DSOC) entrará em contato via e-mail com os(as) magistrados(as) e servidores(as) selecionados(as) para orientações quanto aos procedimentos necessários para acesso à plataforma e demais informações necessárias.

12. DA VALIDADE DO EDITAL

12.1. O presente edital será válido enquanto perdurar o Contrato nº 04.932.10.25.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo não se responsabilizará por inscrições não realizadas tempestivamente por motivos de qualquer ordem.

13.2. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) contemplado(a) permanecerá com a concessão de acesso à plataforma durante a vigência do contrato, desde que cumpra todas as condições previstas neste edital.

13.3. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) que receber a concessão de acesso à plataforma e não efetivar a inscrição no Plano Digital será excluído do programa, conforme item 7 deste edital.

13.4. Os casos omissos serão tratados e dirimidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP.

ANEXO I CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Divulgação na página da DSOC na intranet	24/09/2025
Duração da campanha de divulgação	24/09 a 15/10/2025
Webinar - Apresentação da plataforma digital	29/09 e 01/10/2025
Publicação do edital	03/10/2025
Inscrições	06/10 a 15/10/2025
Divulgação do Cadastro de Concessão de Acesso / Resultado Preliminar	22/10/2025
Recursos	24/10 a 27/10/2025
Resultado Final	29/10/2025

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 02/10/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 12387108/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0013332-91.2025.4.03.8001

Documento nº 12387108

De acordo com a informação SUBE 12387085, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pelo servidor RODRIGO PEREIRA CAMPÊLO, RF 9333, a partir de 06/09/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 01/10/2025, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12391544/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0013270-51.2025.4.03.8001

Documento nº 12391544

De acordo com a informação SUBE 12391538, AUTORIZO a inclusão no benefício auxílio-transporte solicitado pelo servidor JOÃO ALEXANDRE DE JESUS, RF 9054, a partir de 05/09/2025, conforme o disposto no §2º, do art. 5º, da Resolução nº 04/2008, alterado pela Resolução nº 605/2019, ambas do CJF.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 01/10/2025, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12394914/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0013978-04.2025.4.03.8001

Documento nº 12394914

De acordo com os termos da informação SUBE 12394884, AUTORIZO a inclusão do servidor FRANCO RONDINONI, RF 4480, no benefício auxílio-transporte, a partir de 22/09/2025, para utilização de veículo próprio, com fundamento no §2º, do artigo 5º, da Resolução n. 004/2008, alterado pela Resolução n. 605/2019, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ser considerado a tarifa mais econômica para cálculo dos valores a serem creditados ao referido servidor em folha de pagamento.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 01/10/2025, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12395197/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0013779-79.2025.4.03.8001

Documento nº 12395197

De acordo com os termos da informação SUBE 12395085, AUTORIZO a inclusão do servidor LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS, RF 3348, no benefício auxílio-transporte, a partir de 16/09/2025, para utilização de veículo próprio, com fundamento no §2º, do artigo 5º, da Resolução n. 004/2008, alterado pela Resolução n. 605/2019, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ser considerado o itinerário com valor mais econômico para cálculo dos valores a serem creditados ao referido servidor em folha de pagamento.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 01/10/2025, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12406708/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0054348-40.2016.4.03.8001

Documento nº 12406708

De acordo com os termos da informação SUBE 12406694, AUTORIZO a inclusão do servidor JESSE CARLOS MARTINS CRUZ, RF 6071, no benefício auxílio-transporte, a partir de 30/09/2025, para utilização de veículo próprio, com fundamento no §2º, do artigo 5º, da Resolução n. 004/2008, alterado pela Resolução n. 605/2019, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ser considerado o itinerário com valor mais econômico para cálculo dos valores a serem creditados ao referido servidor em folha de pagamento.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 01/10/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12407918/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0053859-66.2017.4.03.8001

Documento nº 12407918

De acordo com os termos da informação SUBE 12407891, AUTORIZO a alteração de tipo de condução solicitada pelo servidor JONATAS DE OLIVEIRA CAMPOS, RF 8371, no benefício auxílio-transporte, a partir de 30/09/2025, para utilização de veículo próprio, com fundamento no §2º, do artigo 5º, da Resolução n. 004/2008, alterado pela Resolução n. 605/2019, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Deverá ser considerado o itinerário com valor mais econômico para cálculo dos valores a serem creditados ao referido servidor em folha de pagamento.

À SUBE para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernandes Amaral, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 01/10/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12336156/2025

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição da servidora EUVANIA BENVINDO CAVALCANTE SVINKAL, RF 2894.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 12336133, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 12336102.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/10/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12412633/2025

Conforme documento SEI nº 12329787, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARIO EL RAZI - RF 9013, para o período de 05/09/2025 a 03/11/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 01/10/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12407921/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0021608-24.2019.4.03.8001

Documento nº 12407921

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12405413, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora PRISCILA MARI PONTES CHEN - RF 7904, para o período de 29/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12410709/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000568-54.2017.4.03.8001

Documento nº 12410709

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Considerando o Documento SEI nº 12406185, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família referente ao período de 18/09/2025 a 19/09/2025 formulado pela servidora CAROLINA CHI SHIN TONG - RF 5453.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12410746/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12405803 e nº 12402928, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora PATRICIA DYNA DE MENEZES - RF 4542, para o período de 27/09/2025 a 04/10/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12410787/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001475-29.2017.4.03.8001

Documento nº 12410787

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12374409, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELISA LOPES PINTO - RF 8258, para o período de 16/09/2025 a 22/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12410816/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052535-75.2016.4.03.8001

Documento nº 12410816

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12407088, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE - RF 4014, para o período de 29/09/2025 a 01/10/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12410839/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0061186-62.2017.4.03.8001

Documento nº 12410839

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12407910, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora HERIKA BORGES PADUA - RF 3675, para o período de 30/09/2025 a 08/10/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12410883/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010454-14.2016.4.03.8001

Documento nº 12410883

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12376898, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PATRICIA ANDREIA QUAGGIO - RF 4670, para o período de 18/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12410958/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12401510, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOAO PAULO CARDOSO ALVES DE SOUZA - RF 9197, para o período de 26/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12410982/2025 - DFORS/SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12410222, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA CARLA ALVES DO NASCIMENTO SILVA - RF 7461, para o período de 01/10/2025 a 07/10/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 01/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 454, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3ª. Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
10/10 a 17/10/2025	8ª	Dr. Décio Gabriel Gimenez

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 30/09/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-08V Nº 61, DE 27 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os atos ordinatórios da 8ª vara cível da SJSP.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a garantia à duração razoável do processo e aos meios que garantam a celeridade na tramitação dos feitos, estabelecida no inciso LXXVIII do artigo 5.º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite a delegação a servidor da prática de atos administrativos e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o art. 203, § 4 do Código de Processo Civil, que determina serem praticados atos meramente ordinatórios, sem cunho decisório, de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário;

CONSIDERANDO o art. 152, inciso VI e § 1º do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a prática, de ofício, de atos meramente ordinatórios pelo servidor, independentemente de despacho, sem prejuízo de ulterior revisão pela juíza, de ofício ou mediante provocação das partes;

CONSIDERANDO que cabe ao magistrado fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento da unidade jurisdicional da qual é titular, nos termos do artigo 128, do Provimento CORE n. 01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento da Vara, em busca de uma prestação jurisdicional mais célere.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a Portaria SP-CI-08V nº 48, de 14 de fevereiro de 2024, pela presente.

Art. 2º. Autorizar o(a) Diretor(a) de Secretaria da 8ª Vara Federal Cível ou seu(sua) substituto(a) devidamente identificado(a) e por expressa declaração que o faz por determinação deste Juízo, a assinar os documentos que seguem:

I - ofícios expedidos às partes, peritos, contadores, leiloeiros, procuradores, oficiais cartorários, gerentes de instituições bancárias, delegados, além de outras autoridades públicas ou privadas, excetuando-se os magistrados, de todos os segmentos de justiça e instâncias judiciárias, promotores de justiça e procuradores da república, defensoria pública da União e dos Estados;

II - mandados judiciais e certidões expedidas pela Vara, visando esclarecer a situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas ao cartório;

III - expedir e assinar certidão de atuação processual quando exigida pela Instituição bancária para levantamento de valores lançados em processos de competência da 8ª vara federal cível.

Art. 3º. Autorizar o(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria e os(as) demais servidores(as) desta 8ª Vara Federal Cível, não havendo óbice expresso em ato normativo legal, a enviar comunicação, preferencialmente por meio eletrônico, conforme modelos previamente aprovados pela(o) Diretor(a) e supervisores(as), cadastrados no sistema processual:

I - Intimar a parte para promover o recolhimento:

a) das custas judiciais devidas (iniciais, finais, para expedição de certidões etc), inclusive de eventuais diferenças apuradas entre o valor devido e o efetivamente recolhido, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, na forma prevista pela Resolução nº 138, de 06 de julho de 2017, ou outra normatização que venha a substituí-la, ou juntada de declaração de hipossuficiência econômica, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito;

b) das custas de diligências no Juízo Deprecado;

c) das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

II - Intimar a parte para apresentar:

a) demonstrativo de débito atualizado;

b) contrarrazões a apelação ou recurso adesivo, ou embargos de declaração;

c) os elementos necessários ao efetivo cumprimento da ordem judicial, em caso de devolução sem cumprimento, por insuficiência, divergência ou incorreção de dados, de ordem encaminhada à instituição financeira;

d) nova GRU, informar código da Receita e outros dados nas hipóteses em que, após expedido ofício de conversão em renda, este é devolvido pela agência da CEF com alegação de insuficiência de dados ou códigos equivocados ou, ainda, qualquer outra inconsistência que tenha impedido o seu cumprimento;

e) informar qualquer dado necessário à expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Intimar as partes para ciência:

a) da resposta de diligência determinada judicialmente;

b) para acompanhamento da distribuição da carta precatória;

c) do resultado negativo da ordem de penhora, com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação e com a observação de que, no silêncio, o feito será arquivado;

d) do desarquivamento de autos, com prazo de 30 (trinta) dias para a providência que entender cabível, ficando ciente de que, no silêncio, o feito será restituído ao arquivo;

e) de que a tramitação dos autos que estavam suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente somente será autorizada após a sua virtualização, salvo para expedição de certidão, extração de cópia ou vista dos autos, nos termos do artigo 5º da Resolução PRES nº 247/2019, ou outra normatização que venha a substituí-la, com prazo de 10 (dez) dias para a providência, findo o qual os autos serão restituídos ao arquivo;

- f) de que a certidão solicitada está disponível para retirada em Secretaria;
- g) do trânsito em julgado, com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação em termos de prosseguimento, com a observação de que, no silêncio, o feito será arquivado;
- h) da juntada de extrato de pagamento de precatório ou de RPV, como prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;
- i) da minuta de ofício requisitório expedida, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e com a observação de que, no silêncio ou não havendo impugnação, será feita a transmissão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- j) da transmissão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região do ofício(s) requisitório(s) expedido;
- k) da resposta a ofícios expedidos, a fim de promover o adequado andamento do processo;
- l) da digitalização dos autos, devendo indicar, nos termos do art. 6.º do Código de Processo Civil, eventuais ilegibilidades ou equívocos, sem prejuízo de corrigi-los de imediato;
- m) da disponibilização dos valores em corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido no processo, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 458/2017 do Conselho de Justiça Federal, ou outra normatização que venha a substituí-la;
- n) do retorno dos autos da CECON, frustrada a tentativa de conciliação;
- o) do retorno dos autos físicos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou dos tribunais superiores, e de que, havendo interesse no início do cumprimento de sentença, deverá o exequente retirar os autos em carga, pelo prazo de 10 (dez) dias, para promover a virtualização dos atos processuais, mediante a digitalização e inserção deles no sistema PJe. Após a carga dos autos, a Secretaria fará a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o processo eletrônico. Os documentos digitalizados devem ser anexados pelo exequente no processo eletrônico criado, que preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 482/2021, ou outra normatização que venha a substituí-la, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas: I) petição inicial; II) procuração outorgada pelas partes; III) documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento; IV) sentença e eventuais embargos de declaração; V) decisões monocráticas e acórdãos, se existentes; VI) certidão de trânsito em julgado; VII) outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo. É lícito ao exequente promover a digitalização integral dos autos, da seguinte forma: a) vedando-se a sobreposição de documentos ou a apresentação de documentos coloridos; b) observando a ordem sequencial dos volumes do processo; c) nomeando os arquivos digitais com a identificação do volume do processo correspondente, atendidos os tamanhos e formatos previstos na Resolução PRES nº 482/2021, ou outra normatização que venha a substituí-la. Se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, os autos serão arquivados.

IV- Intimar as partes para manifestação:

- a) no prazo comum de 15 (quinze) dias, da proposta de honorários periciais;
- b) no prazo comum de 30 (trinta) dias, sobre o laudo pericial juntado;
- c) sobre cálculos/esclarecimentos apresentados pela contadoria judicial ou pela parte oposta;
- d) sobre o retorno dos autos dos Tribunais Superiores, a fim de requerer o que seja de interesse para o prosseguimento do feito, cientificando as partes de que o processo será remetido ao arquivo, após o decurso do prazo sem a apresentação de manifestação;
- e) acerca da impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita ou ao cumprimento de sentença;
- f) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

V- Intimar as partes para:

- a) promover, após o decurso do prazo previamente fixado pelo Juízo processante, a restituição dos autos de processo retirado em carga, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 2.º do art. 234 do Código de Processo Civil;
- b) trasladar cópias consoante Ordem de Serviço nº 59, 21/11/2024, ou outra normatização que venha a substituí-la;
- c) trasladar as principais peças dos embargos à execução, após o trânsito em julgado, para os autos principais, bem como a intimação das partes, o desapensamento (quando físicos) e a posterior remessa ao arquivo.

VI- Intimar a parte autora/exequente para manifestação:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação à execução;
- b) do decurso de prazo para o cumprimento do julgado pela parte executada, com prazo de 30 (trinta) dias para requerimentos em termos de prosseguimento, com a observação de que, no silêncio, o feito será arquivado;
- c) da exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada;
- d) sobre as matérias enumeradas pelo art. 337 do Código de Processo Civil, alegadas em contestação ou embargos, pelo réu, relativas a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor; de ilegitimidade ou de não ser ele o responsável pelo prejuízo invocado, consoante caput do art. 338 do citado estatuto processual, facultando-lhe, ainda, neste caso, a emenda da petição inicial para substituição ou retificação do polo passivo;
- e) da alegação de pagamento ou parcelamento do débito;
- f) do pedido de desistência ou extinção da ação ou execução;
- g) do seguro garantia ou carta de fiança, ou as respectivas adequações ou endossos efetuados, apresentados pela parte, ematenção a comando judicial anterior;
- h) da suficiência e regularidade de depósito em dinheiro realizado no processo;
- i) do oferecimento de bens em garantia;
- j) do pedido de substituição de penhora, bem como a manifestação da exequente acerca do pedido em questão;
- k) do resultado do cumprimento das diligências pelos oficiais de justiça;
- l) do prosseguimento da execução, ante a inexistência de oposição de embargos pelo devedor;
- m) do termo de leilão ou praça que resultaram negativos;
- n) da realização de conversão em renda, apresentando valor atualizado do débito remanescente, se for o caso, sem prejuízo de requerer o que entender devido acerca do prosseguimento do processo;
- o) dos novos documentos e/ou petição juntados aos autos, nos termos do § 1.º do art. 437 do Código de Processo Civil;
- p) dos depósitos referentes ao cumprimento da obrigação, inclusive em decorrência de requisição de pequeno valor ou precatório, informando, ainda, sobre eventual satisfação integral do crédito, sem prejuízo de, em caso negativo, apresentar o demonstrativo do crédito remanescente;
- q) da alegação de ilegitimidade ou ausência de interesse processual, arguida pela autoridade impetrada ao prestar informações em mandados de segurança;
- r) do prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do processo, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil;
- s) dos embargos à ação monitória;
- t) do depósito em dinheiro realizado pela parte;
- u) dar prosseguimento ao processo, após, o decurso de prazo de suspensão anteriormente deferido, caso não haja manifestação da parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil;
- v) dos novos endereços para diligência ou outros requerimentos.

VII- Intimar a parte ré/executada:

- a) do bloqueio realizado via BACENJUD, nos termos do art. 854, §2º e §3º, do CPC, com prazo de 5 (cinco) dias para impugnação;
- b) da penhora realizada por meio do sistema RENAJUD, com prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, bem como a expedição de mandado ou carta precatória para constatação/avaliação do veículo e nomeação de depositário;
- c) para apresentar contestação ou embargos monitórios, bem como para que informe se concorda com o julgamento antecipado da lide ou se pretende a produção de alguma prova, devendo especificá-la nesse caso.

VIII- Intimar as partes para regularizar:

- a) a representação processual, conforme certidão expedida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou supervisores(as), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito;
- b) esclarecendo a existência de divergência entre a qualificação como constante da petição inicial e dos documentos que a instruem, sob pena de seu indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 321 do Código de Processo Civil.

IX- Intimar:

- a) a **autoridade impetrada**, no mandado de segurança, das decisões proferidas em sede de agravo de instrumento ou do acórdão transitado em julgado, para cumprimento;
- b) a **parte beneficiária**, a fim de que indique dados para transferência de valores depositados, a saber: PIX, banco, agência, número da conta, tipo da conta (corrente ou poupança), número da operação da conta (se houver), código DARF (se houver);
- c) a **parte autora/impetrante** para se manifestar sobre as prevenções apontadas na distribuição/redistribuição;

- d) a parte para comprovar o levantamento dos valores depositados, conforme certidão constante nos autos, sob pena de conversão em renda, consoante disposto na Resolução nº 458/2017 do Conselho de Justiça Federal, ou outra normatização que venha a substituí-la;
- e) a parte para comprovar o depósito do valor da perícia judicial designada;
- f) a **Fazenda Pública**, no prazo de 30 (trinta) dias e no próprio feito, **impugnar** a execução, nos termos do artigo 535 do CPC;
- g) o **perito judicial** nomeado para regularizar seu cadastro no sistema da Assistência Judicial Gratuita-AJG;
- h) o **perito judicial** nomeado acerca da impugnação à estimativa de honorários periciais;
- i) o **perito judicial** nomeado para iniciar a perícia designada;
- j) o **perito judicial** nomeado acerca da impugnação ao laudo pericial.

Art. 4º. Para os atos ordinatórios autorizados nessa Portaria que não prevejam expressamente prazo para cumprimento, serão observados os prazos estipulados no Código de Processo Civil, inexistindo prazo legal, autorizo a intimação com prazo de até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade da regularidade dos trabalhos da vara.

Art. 5º. Autorizar o(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria e os(as) demais servidores(as) desta 8ª Vara Federal Cível, não havendo óbice expresso em ato normativo legal, a:

- I- arquivar os autos físicos, objeto de digitalização para tramitação do processo nos tribunais superiores, os quais deverão permanecer sobrestados até julgamento definitivo dos recursos excepcionais, conforme disciplinado na Resolução nº 237/2013 do Conselho da Justiça Federal, ou outra normatização que venha a substituí-la.
- II- reiterar às agências bancárias comunicação de ordem judicial, após o término do prazo estabelecido para seu cumprimento;
- III- reiterar comunicações eletrônicas enviadas a peritos, quando decorrido o prazo para apresentação de estimativa de honorários ou de laudo pericial;
- IV- consultar saldo de contas de depósitos judiciais realizados à disposição da 8ª vara federal cível, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela instituição financeira ou mensagem eletrônica a ser encaminhada à agência bancária;
- V- alterar a classe processual em todos os processos que se encontram em fase de cumprimento de sentença ou cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, bem como o cadastramento dos exequentes e executados, conforme o caso;
- VI- após instada a parte autora/exequente para apresentar novos endereços, providenciar a intimação nos novos endereços informados ainda não diligenciados;
- VII- expedir carta ao réu/executado/interessado citado com hora certa, nos termos do artigo 254 do CPC;
- VIII- remeter o feito à CECOM, quando solicitado por esse setor ou quando manifestado o interesse por ambas as partes, a fim de que seja realizada audiência de conciliação;
- IX- anotar, nos dados de atuação do processo eletrônico ou sistema informatizado de acompanhamento de movimentação processual, os dados de advogado da parte devidamente constituído nos autos, indicado, por meio de petição, para recebimento de publicações e intimações;
- X- anotar no objeto do processo informações de controle relevantes à unidade judiciária e à Corregedoria Regional, conforme previsto no artigo 221 do Provimento CORE 1/2020, tais como Metas fixadas pelos Conselhos Superiores, bens sem destinação, valores em conta, motivo da prioridade legal e penhora no rosto dos autos.
- XI- remeter os autos ao Juízo declarado competente em Conflito de competência pelo Tribunal Regional Federal.

Art. 6º. Autorizar o(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria e os(as) demais servidores(as) desta 8ª Vara Federal Cível, quando constatado equívoco de cumprimento, a expedir atos ordinatórios com finalidade de republicar textos de despachos, decisões, sentenças e demais atos produzidos no processo.

Art. 7º. Autorizar o(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria e os(as) demais servidores(as) desta 8ª Vara Federal Cível, a encaminhar comunicação, preferencialmente por meio eletrônico:

I – ao Juízo da causa:

- a) nos termos dos arts. 262, parágrafo único, 340 e 915, § 4.º, do Código de Processo Civil;
- b) quanto ao andamento de cartas precatórias, ante a existência de solicitação de informações pelo deprecante ou de necessidade de requisição de elementos ao cumprimento da ordem predecada.
- II – ao Juízo Deprecado, solicitando informações, após o decurso de mais de 90 (noventa) dias, a partir do término do prazo indicado para o cumprimento da carta; ou a devolução da carta quando a finalidade de sua expedição tenha sido alcançada ou tenha perdido seu objeto;
- III – à Central Unificada de Mandados:
- a) solicitando a devolução de mandado, independentemente de cumprimento, quando a finalidade para a qual tenha sido expedido tenha sido alcançada ou tenha perdido o objeto;
- b) solicitando o cumprimento de mandado ou ofício após o decurso de prazo superior a 60 (sessenta) dias, conforme previsto no artigo 364 do Provimento nº 1/2020 – CORE ou prazo inferior previsto no referido Provimento ou outra normatização que venha a substituí-lo;
- c) para promover a regularização de citações e intimações feitas pelo(a) oficial de justiça por meios remotos de comunicação, correio eletrônico, telefone, whatsapp ou redes sociais similares, ou em âmbito virtual, para tanto juntando cópia da tela que confirma a identidade do destinatário e comprova a ciência inequívoca do teor da ordem judicial;
- d) realizar o oficial de justiça o cumprimento pessoal quando decorrido o prazo sem manifestação do destinatário, para garantia da confirmação da identidade do destinatário e comprovação de ciência inequívoca do teor da ordem judicial.

IV- ao Setor de Distribuição, solicitando a retificação da atuação e/ou a alteração do assunto principal de processo físico.

Parágrafo único. A solicitação de informações previstas no inciso II desse artigo pode ser substituída por pesquisa realizada no sítio eletrônico do Tribunal, no qual distribuída a carta precatória, desde que suficiente para demonstrar a sua localização e as diligências adotadas.

Art. 8º. Autorizar o(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria e os(as) demais servidores(as) desta 8ª Vara Federal Cível, quando não houver óbice expresso em ato normativo legal e não se tratando de processo do fluxo urgente, prorrogar, por meio de ato ordinatório, o primeiro pedido de prorrogação de prazo apresentado por quaisquer das partes e demais participantes do processo, desde que seja de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Autorizar o(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria e os(as) demais servidores(as) desta 8ª Vara Federal Cível a analisar a prevenção apontada na distribuição/redistribuição da ação e expedir ato ordinatório afastando a prevenção.

Art. 10. Todos os atos praticados nos termos dessa Portaria poderão ser revistos de ofício pelo(a) Juiz(a) processante ou a requerimento das partes.

Art. 11. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dobro na forma dos artigos 180, 183, 186 e, quando o processo for físico, 229 do Código de Processo Civil.

Art. 12. Eventuais dúvidas acerca do cumprimento desta Portaria deverão ser suscitadas perante a juíza federal titular ou quem a substitua.

Art. 13. Cópia desta Portaria deverá ser afixada na Secretaria da 8ª vara federal cível em local visível e uma via encaminhada à Corregedoria Regional da Terceira Região.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerada como o dia útil o subsequente ao de sua disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 15. Fica revogada a Portaria SP-CI-08V nº 48, de 14 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal**, em 28/09/2025, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

EDITAL Nº 4/2025 - TUPA-01V

O Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO PENAL nº [5000753-47.2019.4.03.6122](#) que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de JESSICA MAYARA RITO DA SILVA. E, como não foi possível intimar o interessado nos endereços constantes dos autos, pelo presente Edital, INTIMA, nos termos do artigo 392, VI e § 1º, do Código de Processo Penal, JESSICA MAYARA RITO DA SILVA, natural de Bastos/SP, estudante, nascida em 25/01/1996, filha de Márcia Elza Pereira Benevides dos Santos e Valdeci Silva, portadora do RG n.º 451890267, SSP/SP, CPF n.º 454.115.728-43, residente na Rua Niterói, 20, Jd. Itatiaia, Bastos/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA cujo teor final segue: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO JULGO PROCEDENTE a denúncia a fim de condenar JESSICA MAYARA RITO DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Bastos/SP, estudante, nascida em 25/01/1996, filha de Márcia Elza Pereira Benevides dos Santos e Valdeci Silva, portadora do RG n.º 451890267 SSP/SP, CPF n.º 454.115.728-43, como incurso nas penas do artigo 289, §1º, do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal, às penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e II (onze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: (i) prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 3 anos e 6 meses; e (ii) prestação pecuniária no valor de 5 salários mínimos, nos termos da fundamentação supra. (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos interessados, determino a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Expedido nesta Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 2025. Eu, _____, Eduardo Henrique Azinari Golmã, técnico judiciário, RF 5592, digitei, conferi.

Juiz Federal
VANDERLEI PEDRO COSTENARO

Documento assinado eletronicamente por Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal, em 16/09/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATADE JULGAMENTO Nº 12366469/2025

Sessão Ordinária Virtual Assíncrona da 8ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre 10/09 e 12/09/2025

Juiz Federal Presidente: Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira

Secretária de Sessão: Andreia Cardoso da Silva

Participaram da sessão, realizada na forma virtual assíncrona, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 GACO 09/2016 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI [0025560-74.2020.4.03.8001](#), os Juizes Federais LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, MÁRCIO RACHED MILLANI e RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS:

5041841-37.2024.4.03.6301	5008744-43.2024.4.03.6302	5002627-35.2022.4.03.6325	5005867-40.2024.4.03.6332
5020923-75.2025.4.03.6301	5000211-03.2023.4.03.6344	0003638-43.2019.4.03.6309	5001498-06.2024.4.03.6331
5000775-87.2023.4.03.6309	5077120-21.2023.4.03.6301	5000921-57.2025.4.03.6310	5005935-77.2024.4.03.6303
5009099-21.2022.4.03.6303	5001831-82.2024.4.03.6322	0005873-61.2021.4.03.6325	5005784-75.2024.4.03.6315
5012993-95.2023.4.03.6100	5088818-24.2023.4.03.6301	5000053-47.2023.4.03.6311	5003954-82.2025.4.03.6301
5000237-47.2022.4.03.6340	5005245-28.2023.4.03.6321	5013290-68.2024.4.03.6100	5004599-27.2023.4.03.6318
5003734-25.2024.4.03.6332	0000119-68.2021.4.03.6316	5001654-88.2024.4.03.6332	5006031-95.2024.4.03.6302
5000853-48.2024.4.03.6341	5000174-53.2025.4.03.6328	0003183-13.2017.4.03.6321	5003146-92.2022.4.03.6330
5005843-52.2023.4.03.6330	5047708-11.2024.4.03.6301	5000070-18.2025.4.03.6310	5001364-54.2024.4.03.6306
5019520-97.2023.4.03.6315	5002416-49.2024.4.03.6318	0004267-46.2021.4.03.6309	5007485-87.2023.4.03.6321
5005528-24.2023.4.03.6330	5002995-74.2022.4.03.6315	5020096-98.2023.4.03.6183	5010776-21.2024.4.03.6302
5000863-20.2023.4.03.6344	5015575-13.2024.4.03.6301	5004296-95.2022.4.03.6302	5003724-32.2024.4.03.6315
5001295-80.2024.4.03.6319	5004844-08.2023.4.03.6328	5003208-51.2024.4.03.6302	5010407-93.2024.4.03.6183
5009890-19.2024.4.03.6303	5000693-23.2024.4.03.6341	5000471-90.2025.4.03.6318	5004470-13.2023.4.03.6321
5003043-23.2024.4.03.6328	5003493-61.2023.4.03.6340	5001293-54.2025.4.03.9301	5002361-23.2024.4.03.6343
5020107-30.2024.4.03.6301	0006953-21.2021.4.03.6338	5022628-66.2024.4.03.6100	5001873-50.2022.4.03.6113
5016488-33.2023.4.03.6332	5001129-54.2024.4.03.6317	5001033-88.2023.4.03.6312	5003060-50.2024.4.03.6331

5003796-86.2024.4.03.6325	0001983-44.2021.4.03.6316	5081318-04.2023.4.03.6301	5010237-55.2024.4.03.6302
5000705-26.2025.4.03.6301	5010460-08.2024.4.03.6302	5004518-70.2022.4.03.6332	5001564-80.2024.4.03.6332
5059915-13.2022.4.03.6301	5012714-51.2024.4.03.6302	5016279-18.2022.4.03.6100	5003963-27.2024.4.03.6318
5001504-71.2024.4.03.6344	5000148-38.2022.4.03.6303	5003404-46.2024.4.03.6326	5005305-31.2024.4.03.6332
5035882-85.2024.4.03.6301	5001080-96.2022.4.03.6312	5001710-72.2024.4.03.6316	5016760-52.2025.4.03.6301
5002470-60.2024.4.03.6303	5001765-72.2024.4.03.6332	5002697-05.2024.4.03.6318	5002419-81.2022.4.03.6315
5003007-49.2022.4.03.6328	5046525-05.2024.4.03.6301	5003495-11.2024.4.03.6303	5001732-33.2024.4.03.6316
5002128-20.2024.4.03.6345	5059355-71.2022.4.03.6301	5003546-53.2024.4.03.6325	5009250-26.2024.4.03.6332
5015390-03.2023.4.03.6303	5004569-35.2022.4.03.6315	5002269-03.2022.4.03.6315	5006744-47.2023.4.03.6321
5001433-93.2024.4.03.6336	5001259-43.2022.4.03.6340	5005620-26.2023.4.03.6322	5004357-51.2025.4.03.6301
5006227-15.2023.4.03.6330	5000983-30.2021.4.03.6313	5001761-16.2025.4.03.6327	5000064-84.2025.4.03.6318
5006409-20.2025.4.03.6301	5003711-91.2024.4.03.6328	5049102-53.2024.4.03.6301	5001106-54.2024.4.03.6141
0004649-88.2021.4.03.6325	5002844-52.2024.4.03.6311	5074743-77.2023.4.03.6301	5008373-79.2024.4.03.6302
5001834-91.2021.4.03.6338	5003212-19.2024.4.03.6325	5008308-43.2023.4.03.6327	5005062-93.2024.4.03.6309
5002782-64.2024.4.03.6326	5010623-17.2022.4.03.6315	5003163-54.2024.4.03.6332	5010756-30.2024.4.03.6302
5004236-54.2024.4.03.6302	5003014-70.2024.4.03.6328	5001294-39.2025.4.03.9301	5012279-77.2024.4.03.6302
5006825-85.2025.4.03.6301	0007955-56.2021.4.03.6328	5002079-08.2024.4.03.6303	5015796-85.2023.4.03.6315
5032840-28.2024.4.03.6301	5008571-05.2023.4.03.6318	5001724-89.2024.4.03.6305	5005662-48.2023.4.03.6331
5009187-92.2023.4.03.6119	5003271-31.2024.4.03.6317	5000645-75.2025.4.03.6326	5002791-54.2022.4.03.6113
5004605-48.2024.4.03.6302	5000164-52.2024.4.03.6325	5005566-63.2023.4.03.6321	5002321-44.2024.4.03.6342
5005328-71.2023.4.03.6312	5021124-32.2023.4.03.6303	5041338-16.2024.4.03.6301	5000332-47.2025.4.03.6316
5000491-46.2024.4.03.6341	5001320-37.2025.4.03.9301	5001489-13.2024.4.03.6309	5002012-95.2024.4.03.6318
5003465-39.2022.4.03.6337	5002060-53.2022.4.03.6341	5001623-47.2024.4.03.6339	5000803-94.2025.4.03.6338
5001409-61.2024.4.03.6305	5000140-90.2024.4.03.6303	5000639-47.2024.4.03.6312	5008973-10.2024.4.03.6332
5028049-16.2024.4.03.6301	5004812-60.2023.4.03.6309	5000053-07.2025.4.03.6334	5004098-39.2024.4.03.6318
5005838-12.2022.4.03.6315	5002603-25.2023.4.03.6340	5007650-65.2023.4.03.6344	0025455-56.2020.4.03.6301
5000329-22.2022.4.03.6341	5003930-48.2022.4.03.6337	5000523-32.2024.4.03.6315	5019442-14.2024.4.03.6301
0016475-57.2019.4.03.6301	5005340-04.2022.4.03.6318	5002234-11.2024.4.03.6303	5000685-06.2025.4.03.6343
5000744-91.2024.4.03.6322	5004223-67.2021.4.03.6332	5018942-83.2023.4.03.6332	5000786-54.2025.4.03.6307
5002850-14.2024.4.03.6326	5004208-83.2024.4.03.6303	5005064-31.2022.4.03.6331	5000152-31.2025.4.03.6316
5004648-14.2022.4.03.6315	5001341-18.2024.4.03.6336	5002854-40.2023.4.03.6341	5000581-72.2024.4.03.6141
5003179-15.2023.4.03.6341	5006322-95.2024.4.03.6302	5004801-84.2025.4.03.6301	5028910-23.2024.4.03.6100
5080797-59.2023.4.03.6301	5007994-27.2023.4.03.6318	5002544-24.2024.4.03.6333	5043332-79.2024.4.03.6301
0002702-82.2020.4.03.6341	5028955-06.2024.4.03.6301	5003307-94.2024.4.03.6310	5001835-08.2023.4.03.6338
5010978-95.2024.4.03.6302	5001970-25.2023.4.03.6304	5006385-28.2023.4.03.6344	5005001-29.2023.4.03.6312
5004227-44.2024.4.03.6318	5003288-85.2024.4.03.6311	5001797-33.2021.4.03.6316	0001324-35.2021.4.03.6316
5017663-24.2023.4.03.6183	5002449-42.2025.4.03.6338	5020279-97.2023.4.03.6303	5006474-34.2024.4.03.6306
5003549-02.2024.4.03.6327	5000423-11.2024.4.03.6143	5002372-55.2024.4.03.6342	5000256-96.2021.4.03.6337
0000425-71.2021.4.03.6337	5001069-20.2024.4.03.6305	5002137-51.2024.4.03.6322	5035061-81.2024.4.03.6301
0001537-96.2020.4.03.6309	0000673-29.2018.4.03.6309	5000413-44.2021.4.03.6313	5001704-95.2025.4.03.6327
5000631-55.2025.4.03.6338	5004975-40.2023.4.03.6309	5001624-19.2024.4.03.6311	5007380-05.2025.4.03.6301
5000191-11.2024.4.03.6333	5000236-59.2025.4.03.6307	5001390-27.2022.4.03.6337	5003365-98.2024.4.03.6342
0002720-81.2021.4.03.6337	5013473-81.2025.4.03.6301	5001311-56.2024.4.03.6344	5005989-15.2025.4.03.6301
5002169-26.2024.4.03.6332	5001303-14.2025.4.03.6322	0004053-61.2021.4.03.6307	5000019-54.2024.4.03.6338

5003459-46.2024.4.03.6342	5000351-98.2025.4.03.6301	5002790-90.2024.4.03.6342	5007280-69.2024.4.03.6306
5000363-77.2023.4.03.6303	5000682-15.2024.4.03.6334	5001029-28.2021.4.03.6116	5004703-02.2025.4.03.6301
5000611-86.2024.4.03.6342	5041227-32.2024.4.03.6301	5006399-20.2023.4.03.6309	5000981-46.2024.4.03.6316
5006129-68.2024.4.03.6306	5002487-51.2024.4.03.6318	0004111-43.2007.4.03.6311	5002076-75.2024.4.03.6328
5001488-89.2024.4.03.6321	5004573-17.2023.4.03.6322	5008114-84.2024.4.03.6302	5048647-88.2024.4.03.6301
5001462-90.2022.4.03.6344	5001456-39.2024.4.03.6336	0001500-41.2021.4.03.6307	0001321-10.2021.4.03.6307
5000035-56.2025.4.03.6343	5000636-73.2025.4.03.6307	5000070-88.2025.4.03.6319	5011280-27.2024.4.03.6302
5002408-78.2024.4.03.6316	5001709-54.2024.4.03.6327	5003970-92.2024.4.03.6326	5001256-74.2024.4.03.6322
5020672-25.2023.4.03.6302	5019438-74.2023.4.03.6183	5006988-57.2024.4.03.6315	5022322-07.2023.4.03.6303
5001990-43.2024.4.03.6316	5009761-17.2024.4.03.6302	5004442-88.2022.4.03.6318	5001734-49.2023.4.03.6312
0002988-59.2020.4.03.6309	5000441-19.2024.4.03.6309	5003610-57.2024.4.03.6327	5002986-90.2024.4.03.6332
5006634-84.2023.4.03.6309	5019261-13.2024.4.03.6301	5001148-55.2023.4.03.6330	5007804-75.2024.4.03.6303
5008081-63.2025.4.03.6301	5003551-84.2024.4.03.6322	0012207-09.2009.4.03.6301	5001231-73.2024.4.03.6318
5000234-48.2024.4.03.6332	5003992-66.2023.4.03.6333	5000388-72.2023.4.03.6309	5004822-16.2024.4.03.6327
0001631-64.2017.4.03.6304	5000783-35.2022.4.03.6330	0001722-90.2009.4.03.6319	5001939-45.2024.4.03.6344
0008536-06.2014.4.03.6332	5000633-64.2025.4.03.6325	5015152-45.2023.4.03.6315	5004041-11.2022.4.03.6344
5002766-87.2022.4.03.6324	5001821-95.2024.4.03.6303	5012641-79.2024.4.03.6302	5019995-92.2023.4.03.6302
0016953-91.2021.4.03.6302	5052137-21.2024.4.03.6301	5001462-51.2024.4.03.6302	5013114-68.2024.4.03.6301
0014240-53.2021.4.03.6332	5000480-76.2025.4.03.6310	5000547-39.2024.4.03.6322	5012105-37.2025.4.03.6301
5001831-49.2024.4.03.6333	5003848-95.2022.4.03.6311	5008440-41.2024.4.03.6303	5003962-55.2022.4.03.6304
5001117-82.2024.4.03.6303	5020376-61.2023.4.03.6315	5010718-84.2025.4.03.6301	5004090-75.2022.4.03.6304
5011623-89.2025.4.03.6301	5016859-94.2023.4.03.6332	5005228-35.2022.4.03.6318	5003094-93.2022.4.03.6331
5002462-26.2024.4.03.6322	5014895-20.2023.4.03.6315	5001303-98.2025.4.03.9301	5000060-90.2024.4.03.6315
5034009-50.2024.4.03.6301	5001761-35.2024.4.03.6332	0003063-98.2020.4.03.6309	5000853-38.2024.4.03.6312
5009184-36.2024.4.03.6303	5006892-69.2024.4.03.6306	5011771-34.2024.4.03.6302	5004894-64.2023.4.03.6318
5010794-42.2024.4.03.6302	5003535-20.2025.4.03.6315	5004265-46.2022.4.03.6344	5000897-28.2023.4.03.6139
5001128-80.2025.4.03.6302	5001113-97.2024.4.03.6318	5001102-09.2025.4.03.9301	5004589-08.2022.4.03.6321
5002556-73.2022.4.03.6344	5005495-60.2024.4.03.6310	5011595-96.2023.4.03.6332	5007608-61.2023.4.03.6329
5007206-93.2025.4.03.6301	5004368-63.2024.4.03.6318	5003451-65.2024.4.03.6311	5032675-78.2024.4.03.6301
5013864-67.2024.4.03.6302	5000723-43.2022.4.03.6304	5018019-50.2023.4.03.6302	5004481-15.2023.4.03.6330
5001112-29.2025.4.03.6302	5007374-07.2022.4.03.6332	5013157-02.2024.4.03.6302	5005426-56.2023.4.03.6312
5004761-43.2024.4.03.6332	5001283-55.2022.4.03.6313	5004374-07.2023.4.03.6318	5001557-97.2024.4.03.6329
5002283-30.2022.4.03.6333	5002774-39.2024.4.03.6342	5011377-27.2024.4.03.6302	5005809-53.2021.4.03.6102
5047538-39.2024.4.03.6301	5003191-09.2024.4.03.6304	5000336-43.2024.4.03.6341	5001336-39.2022.4.03.6312
5001853-40.2024.4.03.6323	5001834-92.2024.4.03.6336	5003297-50.2024.4.03.6310	5000697-70.2025.4.03.9301
5005507-06.2023.4.03.6344	5007795-07.2024.4.03.6306	5043726-86.2024.4.03.6301	5000408-22.2021.4.03.6313
5005026-57.2023.4.03.6307	5002719-88.2024.4.03.6342	5000143-42.2025.4.03.6325	5048830-16.2024.4.03.6301
5010761-30.2022.4.03.6332	5000475-36.2025.4.03.6316	5009516-09.2024.4.03.6301	5005089-15.2024.4.03.6318
5001390-54.2025.4.03.9301	5020750-19.2023.4.03.6302	5000386-56.2024.4.03.6313	5003502-13.2024.4.03.6332
5002451-25.2024.4.03.6345	5018849-23.2023.4.03.6332	5050513-34.2024.4.03.6301	5001213-69.2025.4.03.6301
5027176-50.2023.4.03.6301	5001901-81.2024.4.03.6328	5006137-38.2022.4.03.6331	5000750-24.2025.4.03.6303
5000318-56.2023.4.03.6341	5001074-82.2025.4.03.6345	5009882-45.2024.4.03.6302	5014486-83.2023.4.03.6302
5032037-45.2024.4.03.6301	5009878-74.2025.4.03.6301	5009842-63.2024.4.03.6302	5002737-87.2024.4.03.6317
5003440-15.2024.4.03.6318	5000046-87.2025.4.03.6310	5002856-96.2023.4.03.6183	5052281-92.2024.4.03.6301

5001564- 10.2024.4.03.6323	5005176- 17.2023.4.03.6314	5002698- 38.2024.4.03.6302	5049784- 08.2024.4.03.6301
5006185- 63.2023.4.03.6330	5005915- 91.2022.4.03.6324	5025523- 76.2024.4.03.6301	5000611- 33.2025.4.03.6316
5027102- 59.2024.4.03.6301	5002157- 65.2025.4.03.6303	5004261- 95.2024.4.03.6325	5006676- 26.2024.4.03.6301
5000382- 03.2025.4.03.6307	5000678- 87.2024.4.03.6330	5000569- 37.2024.4.03.6342	5000646- 21.2024.4.03.6318
5105970- 85.2023.4.03.6301	5002174- 18.2024.4.03.6342	5015846- 60.2023.4.03.6332	5002535- 52.2024.4.03.6304
5018324- 03.2024.4.03.6301	5014257- 26.2023.4.03.6302	5000631- 14.2022.4.03.6321	5003039- 49.2024.4.03.6307
5052934- 94.2024.4.03.6301	5001700- 67.2024.4.03.6303	5007028- 66.2024.4.03.6306	5001493- 57.2023.4.03.6318
5005414- 27.2024.4.03.6338	5006493- 21.2025.4.03.6301	5002099- 13.2022.4.03.6321	5046038- 35.2024.4.03.6301
5008901- 16.2024.4.03.6302	0001328- 43.2020.4.03.6337	5000229- 89.2025.4.03.6332	5002607- 14.2025.4.03.6301
5008122- 61.2024.4.03.6302	5007753- 38.2022.4.03.6302	5006473- 38.2023.4.03.6321	0002563- 11.2021.4.03.6337
5003556- 94.2024.4.03.6326	5043437- 56.2024.4.03.6301	5001310- 88.2024.4.03.6306	0000101- 81.2021.4.03.6337
5002432- 58.2024.4.03.6332	5006019- 81.2024.4.03.6302	5018508- 56.2024.4.03.6301	5000125- 78.2022.4.03.6340
5006755- 76.2023.4.03.6321	5000769- 07.2024.4.03.6322	5002615- 59.2024.4.03.6322	5029305- 15.2024.4.03.6100
5005702- 83.2024.4.03.6302	5020687- 26.2025.4.03.6301	5001119- 24.2025.4.03.6301	5000557- 84.2022.4.03.6312
5004362- 69.2022.4.03.6304	5001889- 15.2024.4.03.6313	5000139- 62.2025.4.03.6306	5079831- 96.2023.4.03.6301
5000923- 82.2021.4.03.6337	5001991- 13.2024.4.03.6321	5003567- 13.2021.4.03.6332	5012935- 68.2023.4.03.6302
5003770- 48.2024.4.03.6306	5006720- 94.2023.4.03.6102	5000751- 36.2021.4.03.6307	0003922- 60.2020.4.03.6327
5003539- 25.2023.4.03.6316	5014209- 02.2024.4.03.6183	5000565- 28.2023.4.03.6344	5001967- 79.2024.4.03.6322
5009393- 15.2024.4.03.6332	5001223- 08.2024.4.03.6315	5003182- 30.2024.4.03.6342	5007789- 17.2023.4.03.6344
5007075- 40.2024.4.03.6306	5009696- 22.2024.4.03.6302	5030299- 56.2023.4.03.6301	5007558- 89.2024.4.03.6332

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:

5005577- 68.2023.4.03.6329
5002290- 21.2024.4.03.6343
5000571- 85.2024.4.03.6316
5000471- 87.2025.4.03.6319

PROCESSOS ADIADOS:

5004775- 86.2025.4.03.6301
5000676- 39.2025.4.03.6183
5023210- 45.2024.4.03.6301
5011429- 89.2025.4.03.6301
5002731- 13.2024.4.03.6307

Não houve processos com PEDIDO DE VISTA

Houve 10 sustentações orais.

A sessão foi encerrada no dia 12 de setembro de 2025. Eu, Andreia Cardoso da Silva, Secretária de Sessão da 8ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que compuseram a turma na sessão de julgamento de **24/09/2025**.

Juiz Federal Presidente
LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Secretária da Sessão
Andreia Cardoso da Silva

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Hitos Ferreira, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 01/10/2025, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

1ª VARA DE LIMEIRA

EDITAL Nº 1/2025 - LIME-01V

DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, JUÍZA DA 1ª VARA FEDERAL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista os termos do Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o disposto nos artigos 425, caput e parágrafos 1º e 2º, e 426, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, procedeu à elaboração da presente LISTA ANUAL DE JURADOS (PROVISÓRIA) que deverão servir durante o próximo ano de 2026, na Justiça Federal de Limeira - SP, em seu Tribunal do Júri, ficando todos cientes da função do jurado, nos termos dos artigos 436 a 446, do CPP, "verbis":

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do artigo 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

Assim, foram alistados em caráter provisório os nomes dos seguintes cidadãos, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei:

Nome	Profissão
ADAO APARECIDO AMADOR	ASSESSOR LEGISLATIVO
ADHEMAR FAUSTINO	ASSESSOR PARLAMENTAR
ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR
ADRIANA CRISTINA TURQUETTI PEDRONI	DENTISTA
ADRIANA DE FATIMA KUHL	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
ADRIANA FERNANDES DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ADRIANA FERREIRA BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ADRIANA GARCIA	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
ADRIANA MARABEZ STRUBE LOPES	ASSESSOR LEGISLATIVO
ADRIANA ZAMPIERI MARTINATI	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
ADRIANA ZAURIZIO PARESCHI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ADRIANO ALVES DE LIMA	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
ADRIANO CLODOALDO CAMACHO	TECNOLOGO EM EDIFICACOES
ADRIANO DE OLIVEIRA PAIVA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
ADRIANO ROBERTO DA SILVA	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MULTIMEIOS
AGNALDO ROBERTO CINTRA	SECRETARIO DE ESCOLA
AGNALDO SANTOS DO NASCIMENTO	ANALISTA DE CONTROLE ORCAMENTARIO
ALAN DE SOUZA VIDEIRA	PROCURADOR JURIDICO
ALESSANDRA DE LUNA BUENO CAMARGO	DENTISTA
ALESSANDRA DE SOUSA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ALESSANDRA FRANCO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ALESSANDRA RIGON RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ALESSANDRA VAIARINI DE ALCANTARA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
ALEXANDRA LODO FELICIANO BIAZOTTO CORTE	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS	MEDICO DIARISTA
ALEXANDRE HENRIQUE DOS REIS	FARMACEUTICO
ALEXANDRE TADEU STOCCO GOLANDA	AGENTE LEGISLATIVO
ALINE CAMARGO DE PAULA	ARQUITETO
ALINE PATRICIA PASQUI BONINI	DIRETOR DE ESCOLA
AMANDA CRISTINA STEFAN	ASSESSOR PARLAMENTAR
AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA	CONSULTOR TECNICO
AMANDA SOUZA CURSINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

AMANDA SOUZA CURSINO DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
AMANDA TAINARA SIMIAO	AUXILIAR OPERACIONAL
ANA CAROLINA FARTO AGAPITO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
ANA CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA	DIRETOR DE ESCOLA
ANA CAROLINA VASCONCELLOS NUNES FARIAS DA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
ANA CLARA GALVAO DE MOURA BILATTO	AUXILIAR OPERACIONAL
ANA CLAUDIA BASSO BILATTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANA CRISTINA LANATOVITZ PIRES SOUZA	FARMACEUTICO
ANA LIDIA DE SOUSA RUFINO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
ANA LUCIA DE AZEVEDO FAUSTINO	DIRETOR DE ESCOLA
ANA LUCIA SIMABUKO	DENTISTA
ANA MARIA GRACIOLI CARVALHO	DENTISTA
ANA MARTA MONZILLO COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ANA PAULA DE ALMEIDA LOPES	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
ANA PAULA DE BARROS LEME	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
ANA PAULA DE SOUSA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA GASPARINO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANDERSON APARECIDO LUDERS	DIRETOR DE ESCOLA
ANDIARA JOYCE GONÇALVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANDRE DA SILVA CRUZ	DIRETOR DE ESCOLA
ANDRE LUIS MERCURI CALDERINI	DENTISTA
ANDRE LUIS TOLEDO	ANALISTA DE SISTEMAS
ANDRE LUTEGARD D ANDREA RODRIGUES	SECRETARIO DE ESCOLA
ANDREA CRISTIANE BARBOSA BRUNO	PROCURADOR JURIDICO
ANDREIA BERTAIA PICINATO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ANDREIA COSTA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ANDREIA DE CASSIA VENTURE MORAIS	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
ANDREIA ELISA JERONYMO CARVALHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANDREIA HELENA NAGALLI	DENTISTA
ANDRELIA MARIA LEITE ROCHA DOS ANJOS	SECRETARIO DE ESCOLA
ANDRESSA CRISTINA DE ABREU DELATORE	ASSESSOR PARLAMENTAR
ANE CAROLINE DO PRADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANGELA DRUZIAN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ANGELICA DE MATTOS GOES VIEIRA PRESTES	PROCURADOR JURIDICO
ANGELO ANTONIO WELINGTON FERRONATO	ENFERMEIRO
ANTONIO APARECIDO FERRINHO	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
ANTONIO APARECIDO ROSA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
ANTONIO CARLOS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR
ANTONIO CARLOS HAYTMAN	AGENTE DE TRANSPORTE
ANTONIO FERNANDO VIEIRA DA SILVA	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
APARECIDA DE LOURDES CRIZOSTOMO	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
APARECIDA DOS REIS NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ARIANE MARIA PRIETO PAZETO	ASSISTENTE SOCIAL
BARBARA CRISTINA MARTINS	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
BENEDITO CAVALCANTE TENORIO	ASSESSOR PARLAMENTAR
BIANCA GONÇALVES DE MORAIS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
BIANCA PELLEGRINI BERTACINI	DENTISTA
BRUNA CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
BRUNA CAROLINY AZEVEDO RISSOTTI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
BRUNA CARVALHO DE OLIVEIRA	JORNALISTA
BRUNA MARIA MONTESANO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
BRUNO FERNANDO BONATTI	AGENTE LEGISLATIVO
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR
CAIO ANTUNES DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CAMILA ANDREIA LOCALI	AGENTE LEGISLATIVO
CAMILA AUGUSTO DALFRE FORMIGARI	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
CAMILA FLORIANO DUARTE	ASSESSOR PARLAMENTAR
CAMILA RIBERTI GHISO PEIXOTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CAMILA STACCHISSINI BERALDO NUNES	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
CARLA ELISABETE ROSA NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CARLA KALID DOS SANTOS FERNANDES	DIRETOR DE ESCOLA
CARLA MAGALHAES CORTEZ	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CARLA MARIA GRANUSSO RIGO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CARLA PAMELLA AMARO BOSCOLO	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR PRESIDENTE
CARLA RAFAELA GARCIA SANTICIOLI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CARLA REGINA DE SOUZA PENTEADO	ASSISTENTE SOCIAL
CARLA ROBERTA ZAMPIERI PACHECO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CARLA STAHL CORREA TOLEDO	ASSISTENTE SOCIAL
CARLOS MURILO BIAGIOLI	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
CAROLINA BURGER BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CAROLINA GONCALVES DA SILVA FOURAUX	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
CAROLINA IZABEL KALID DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CAROLINE DOS SANTOS GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

CASSIANA GORIEL DE MORAES MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CELSO EDUARDO BETITO DE SOUZA	CONTROLADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CESAR AUGUSTO LOPES MARCHINI	AUXILIAR OPERACIONAL
CIBELE DE SOUZA GIANECHINI	JORNALISTA
CINTIA CRISTINA PEREIRA AGUS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CINTIA DE OLIVEIRA SOARES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CINTIA SANTA ROSA SIMONETO	DENTISTA
CLAUDEMIR FORTUNATO BINGA	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
CLAUDETE DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
CLAUDIA PIERROTTI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CLAUDIA PIRES DE FREITAS SILVA	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
CLAUDIA REGINA BOSCO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CLAUDIA REGINA DELLA COLETTA HENRIQUE	DENTISTA
CLAUDIA REGINA LOPES DE SALVO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CLAUDINEI ZAGUI PARESCI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CLAUDINEIA APARECIDA MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CLAUDIO DA LUZ PEREIRA	ASSESSOR LEGISLATIVO
CLAUDIO ROVILSON DE LIMA JUNIOR	ASSESSOR LEGISLATIVO
CLAYTON DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIO DE ESCOLA
CLODOALDO HENRIQUE FILHO	MEDICO DIARISTA
CRISTIANE ALTIMARI CARDOSO	DIRETOR DE ESCOLA
CRISTIANE APARECIDA NICOLAU CALSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CRISTIANE CESAR ROMAO NITATORI	TECNOLOGO EM SANEAMENTO
CRISTIANE ISABEL CARDOSO PASSANEZI	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
CRISTIANE MARQUES SCARDELA	JORNALISTA
CRISTIANE PASCON SOUTO MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CRISTIANE REGINA GODOI DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
DAGMAR DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
DAIANA SILVEIRA DA CRUZ GONCALVES	SECRETARIO DE ESCOLA
DAIANE BERNARDO FURLANETTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DAIANE FRANCIELLI ESPOGINO PEDRO BOM	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
DAIANE RADESCHI DE TOLEDO	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
DAIANE RODRIGUES DIAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DAMARIS LEIA DOS SANTOS	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
DAMIANI MONIQUE DE SOUZA POSCIDONIO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
DANI CARLOS RIBEIRO MARINI	ASSESSOR LEGISLATIVO
DANIEL RAMPAZO	AUDITOR FISCAL
DANIEL VENTURA	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
DANIELA BERTAGNOLI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DANIELA BOSCHIERO BUENO	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
DANIELA CASTELLAR BUENO	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
DANIELA CRISTINA MUNHOZ BOGAZ BRAGA	FISIOTERAPEUTA
DANIELA CRISTINA SANTOS FERREIRA NEVES	TERAPEUTA OCUPACIONAL
DANIELA LEO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
DANIELA REDONDANO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DANIELA RIGATTO DA FONSECA	SECRETARIO DE ESCOLA
DANIELE BERTAGNA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DANIELE VALIM DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
DANNYANE FERLIM PAZE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
DAVI POLETI	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
DEBORA ALVARES GROTTI SACCO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA KUHL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DENILDA FERREIRA SOARES MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
DENIS MATIAS DOS SANTOS	ASSESSOR LEGISLATIVO
DENISE GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
DIEGO TAMAYOSE GOMES	SECRETARIO DE ESCOLA
DIMAS RAUL RODRIGUES	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
DONIZETE LOUREIRO DE BARROS	SECRETARIO DE ESCOLA
DOUGLAS JOSE BERGAMO	ENGENHEIRO
EDILAINE CRISTINA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
EDILAINE SANCHEZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
EDIMIR FORTI RICOMINI	DENTISTA
EDINEI CARLOS RUSSO	ASSESSOR JURIDICO TECNICO LEGISLATIVO
EDINEIA DE LOURDES GOMES MARCONDES	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
EDIVALDO MENDES DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
EDNA DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR LEGISLATIVO
EDNEIA APARECIDA MULLER SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
EDUARDO RUZZANTE PINHEIRO	MEDICO DIARISTA
EDUARDO VITALI BATTISTON SCHMIDT	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
EDVANIA CHINELLATO	FONOAUDILOGO
ELAINE APARECIDA MOREIRA BEINOTTI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ELAINE CRISTINA COPPI TUNUSSI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELAINE CRISTINA FERREIRA POSSIDONIO	AGENTE LEGISLATIVO
ELAINE CRISTINA JUVENAL DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

ELAINE DE CAMARGO BORDUCHI	ASSISTENTE SOCIAL
ELAINE DE FREITAS RODINI	ASSESSOR LEGISLATIVO
ELAINE MARIA SANTANNA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELAINE RIBEIRO ROSSI	ASSISTENTE SOCIAL
ELCIO FARIA	MEDICO DIARISTA
ELENITA ANGELICA MENCONI SOARES	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELIANA CARMEN FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
ELIANA CRISTINA DE CARVALHO GABRIEL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELIANE BEATRIZ DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELIANE QUINELATO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
ELIANA DE OLIVEIRA PENNAFIEL	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ELISABETE HESPANHOL MANFREDI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELISANGELA BERNARDINO LUZ	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
ELISANGELA CRISTINA GALLINA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELISANGELA DE JESUS BARBOSA ALVARINHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ELISANGELA DE SOUZA BEZERRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELIZABETE MORAIS SILVEIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELIZANGELA PRADO DOS SANTOS MONTEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELLEN GRACE VIANNA JACON	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
EMERSON URSULINO DE ASSIS	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
EMILYN MAYARA SIPOLI BASSO	SECRETARIO DE ESCOLA
ERICA CRISTINA RAMOS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ERICA GUGELMO DE TOLEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ERIK NERY BARBOSA	DIRETOR DE ESCOLA
ERIKA ALESSANDRA RIBEIRO CONTI	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
ERIKA SANTOS KESTNER	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
EROTILDES JANUARIO FERREIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
ESTEFANIA ANDREA PEREIRA DOS SANTOS	ESTIMULADOR PEDAGOGICO
EVERTON CARANA RABESCO	ASSESSOR PARLAMENTAR
EZIO JOSE CAMPOS FILHO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO
FABIANA CRISTINA JURGENSEN DOS SANTOS	DIRETOR DE ESCOLA
FABIANA CRISTINA PINTO CATAPANI	ANALISTA CLINICO
FABIANA DIAS DA COSTA ABREU	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
FABIANA FUMAGALLI RIBEIRO	MEDICO DIARISTA
FABIANA LUZIA GOMES BIANCHI	DIRETOR DE ESCOLA
FABIANA MARCOLINA PINTO SOARES	DENTISTA
FABIANA MARIA DA SILVA	TECNOLOGO EM EDIFICACOES
FABIANA MENEGUCI	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
FABIANE GOMES DOS SANTOS ESQUERDO	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
FABIANE VERCIDES FERREIRA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
FABIO CASTILHO NUNES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
FABIO JOSE CLAUDINO	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
FELIPE METTITIER	ASSESSOR LEGISLATIVO
FELIPE SOARES DE LIMA SANTOS	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
FERNANDA CRISTINA SANCHEZ CARDOZO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
FERNANDA CRISTINA WON ZUBEN MARRARA	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARAES FAHL	DENTISTA
FERNANDA DUMIT GRAF PINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
FERNANDA FORTI	ASSISTENTE SOCIAL
FERNANDA MARRARA BRANDAO	FONOAUDIOLOGO
FERNANDA OLIVEIRA BRIGATTO SILVANO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
FERNANDA PATRICIA LUCAS LUIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
FERNANDO ALVES PEREIRA	MEDICO DIARISTA
FERNANDO CANDIDO MARTINS	MEDICO DIARISTA
FERNANDO DE CAMPOS	ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO
FERNANDO HENRIQUE ORLANDIN	ASSISTENTE TECNICO DE AUDIO E IMAGEM
FERNANDO MAZZEO GRANDE	CONSULTOR TECNICO
FLAVIA DA CUNHA CLARO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
FLAVIA GERMANO NOGUEIRA	SECRETARIO DE ESCOLA
FLAVIA LIMA DOS SANTOS FISCHER	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
FLAVIA MARCIA SCHMIDT	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
FLAVIA REGINA DE ALMEIDA VENTURA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
FLAVIANY MIRANDA MANTOVANI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
FLAVIO DE ANDRADE BENINI FILHO	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
FLAVIO IDALIRIO DE LIMA LEITE	AGENTE LEGISLATIVO
FRANCINE BERTELI FENGA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
FRANCISLEINE FERNANDA DOS SANTOS MIRANDA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
FULVIA MARIA PELLEGRINI TOFOLI	ASSISTENTE SOCIAL
GERPES ALVES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
GIAN STEFANI PACOLA	VETERINARIO
GIANE TAVARES GONCALVES BOSCOLO	DIRETOR DA ESCOLA LEGISLATIVA
GILBERTO MARQUES DO NASCIMENTO	AGENTE DE TRANSPORTE
GILBERTO TAVARES LEITE NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GILSON DIAS DO NASCIMENTO	AUXILIAR OPERACIONAL
GIOVANA CHIODINI BANHOS	MEDICO DIARISTA

GIOVANA MARIA DA SILVA	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
GIOVANA PERTILE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
GISELE CRISTINA BASTELLI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
GISELE DE CARVALHO ROLDAN	ASSESSOR LEGISLATIVO
GISLAINE CARDOSO DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
GISLAINE CRISTINA FONSACA DAINESE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
GISLAINE DE CASSIA BARBOZA FERREIRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
GISLAINE MORAES DE SOUZA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
GLAUCIA BULL PERRIELLO THEODOSIO	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
GLAUCIA RODRIGUES SANCHES	DIRETOR DE ESCOLA
GRAZIELA CASCIANO MILANESI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
GREYCE ROLAND MAGALHAES STABILE	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
GUILHERME ANTUNES DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GUILHERME YUITI TANABE GALVAO	AUXILIAR OPERACIONAL
GUSTAVO LUIZ PEDROSO	ASSESSOR LEGISLATIVO
HEITOR MARCIO ROSA DA SILVA	PSICOLOGO
HELENA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
HELENICE APARECIDA MAGALHAES DE SOUSA GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
HELIDA BALBINO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR
INES CRISTIANE DOS SANTOS	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
INES VINHAL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
INEZ APARECIDA PLETSCH PAES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
INGRID SCARPARI TINELLI	CONSULTOR TECNICO
IONE APARECIDA PASSOS LEME	NUTRICIONISTA
ISABEL CRISTINA COSTA MAIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ISABEL CRISTINA DE SOUSA JUSTINO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ISABEL CRISTINA GUERRERO MARGIUNTI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ISABEL MARIA BARBOSA SANTA ROSA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ISABELE CANDIOTTO SACILOTTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ISABELLE VILALVA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ISAIAS LUCIO BARBOSA SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL
ISRAEL CARLOS DE SOUZA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
JACQUELINE GAMA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JACQUELINE LUIZA DE CAMARGO JANOSKI	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
JAIR ANTONIO DAVOLI	ASSESSOR LEGISLATIVO
JAIR BORGES DE SOUZA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
JANAINA APARECIDA DE ASSIS CARRIJO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JANAINA APARECIDA SANTOS ZOTTI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JANAINA OLIVIA DA SILVA CECHET	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JANE DA SILVA RAIMUNDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JENNIFER LIMA ASBAHR	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JESIMIEL FARIAS DE CASTRO	ANALISTA CLINICO
JESSICA CAROLINE PEREIRA DUARTE ALEXANDRE	SECRETARIO DE ESCOLA
JESSICA CORDASSO SANTOS	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
JESSICA MARQUES LEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR
JHENIFFER CAROLINE QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JOAO BATISTA CARNEIRO	ANALISTA DE SISTEMAS
JOAO BATISTA FERREIRA DAS NEVES	ANALISTA CONTABIL
JOAO PAULO BOSCO	SECRETARIO LEGISLATIVO
JOEL FERREIRA REIS JUNIOR	AUXILIAR OPERACIONAL
JOELMA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
JOISE MEIRE FURLAN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JONATHAN DOMINGUES FERNANDES	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
JORDANA LIMA ALVEZ	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
JOSE ALEXANDRE MAZZER	ARQUITETO
JOSE ASSIS DE OLIVEIRA	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
JOSE CARLOS EVANGELISTA DE ARAUJO	PROCURADOR LEGISLATIVO
JOSE CLAUDIO JACON JUNIOR	ANALISTA DE SISTEMAS
JOSE LAVANHOLI	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
JOSEMEIRE JESUS RODRIGUES	ASSESSOR LEGISLATIVO
JOVELINA NUNES LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JOYCE CAMILA FERREIRA	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
JUCENI MEDEIROS FURTADO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
JULIA DE SANTIS DE BARROS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JULIA DO LAGO GODOI PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JULIANA ANDREIA DA SILVA	ASSESSOR LEGISLATIVO
JULIANA CAROLINE VIEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JULIANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
JULIANA MARQUES	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
JULIANA MERCURI	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
JULIANA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
JULIANA PEREIRA DA SILVA	ENGENHEIRO
JULIANY CRISTINA CARNEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JULIO CESAR EPIFANIO	TECNOLOGO EM EDIFICACOES
JULIO FERNANDO LIMA DE MORAES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO

JUNIA MARIANO RODRIGUES PEREIRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
JUNIOR COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO DE AUDIO E IMAGEM
KAREN PRISCILLA TORRES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
KARINA COSTA DUARTE	FISIOTERAPEUTA
KARINA DO PRADO DA SILVA	FARMACEUTICO
KARINA FERNANDES PAIXAO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
KARINA MARIA BERTRAN DE CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
KARINA PACHECO	ASSESSOR JURIDICO TECNICO LEGISLATIVO
KARINA RAQUEL LOPES JACOB FADELLI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
KARINA YARA JURGENSEN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
KARINE CERRUTI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
KARLA CRISTINA DA ROCHA MACHADO	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
KAROLINE RODRIGUES FIRMINO	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
KEILA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
KEILA SILVA ARAGAO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
KELLY CRISTINA GALLO BASSO	ASSISTENTE SOCIAL
KELLY CRISTINA MARCHETTI	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
KELLY ROSANA FERRARI CARVALHO	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
KISY FREGOLENTE ZAMBELO	MEDICO DIARISTA
KLEBER BAPTISTELLA	DENTISTA
LAIS COVAES NOGAROTTO BOTECHIA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
LAIS CRISTINA BARDINI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LAIS SOUZA TEODORO SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LEANDRO FERREIRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
LEILA CRISTIANE FERREIRA CRISPIM	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
LEILA SOUZA CAMPOS ALVES	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
LEONARDO MARCIO	PROCURADOR JURIDICO
LEONIDAS ISMAEL MACHADO	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
LETHUSA VENTURINI PERISSOTO	ARQUITETO
LETICIA FERNANDA HERGERT	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LIDIANE APARECIDA PALMEIRA DA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
LILIAN DANIELE PIOVESANO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
LILIANE BERTANHA DOS SANTOS BRONDINO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
LISANDRA MICOTTI ZANARDO	ENGENHEIRO
LIVIA MARIA PEJON BAPTISTA	MEDICO PLANTONISTA
LUARA APARECIDA XAVIER DA SILVA	ASSESSOR LEGISLATIVO
LUCAS DO AMARAL EVANGELISTA	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
LUCAS EDUARDO PERISSOTO	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO
LUCAS FRANCO DE OLIVEIRA	MEDICO DIARISTA
LUCAS FREITAS ANDRADE	SECRETARIO DE ESCOLA
LUCAS PELLEGRINI TAMANI	MEDICO DIARISTA
LUCIANA ALVIM DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUCIANA ANCHIETA DOS SANTOS PAIXAO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
LUCIANA DE PAULA	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
LUCIANA DONATTI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUCIANA MARTINATI TETZNER	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
LUCIANA MERCURI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUCIANA REGINA CARACELI BASTOS	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUCIANA ZAMPIERI LEITE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUCIANE CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA MOSELLI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUCIANE CRISTINA GACHET	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUCIANE SILVA PENTEADO SANTANA	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
LUIS AUGUSTO RIGOLIM GABRIEL	ANALISTA CLINICO
LUIS FILIPE CARVALHO SILVA	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIOS
LUIZIANA DIAS FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
LUZIA ANTUNES MOREIRA VASQUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUZIA DE LOURDES DOS SANTOS STOCCO	AGENTE DE COPA E COZINHA
MAGALI CRISTIANE NAITZEL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARCELA AZEVEDO LUCON	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
MARCELA BUCK DE GASPARI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARCELA PROVINCIALTO SISCO MALAGON	ARQUITETO
MARCELA TOTOLLO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARCELLA CRISTOVAM DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARCELO ADRIANO COSME LEMOS	AGENTE LEGISLATIVO
MARCELO MONTEIRO MARABESI	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
MARCELO MUSSARELLI CORGHI	TECNOLOGO EM EDIFICACOES
MARCIA APARECIDA ARTHUR BOSQUEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARCIA CAMILA PEREIRA GUIDOTTI TERRIBELE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARCIA CRISTINA RODRIGUES	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
MARCIA DONIZETTI BRAZ	SECRETARIO DE ESCOLA
MARCIA FONTANIN ESPARSA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARCIA RODRIGUES PINTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARCIO ALEXANDRE LIESSI	ENGENHEIRO
MARCIO BURATTI GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR
MARCIO CARDOSO DE MORAES	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARCIO DOS SANTOS SANTANA	SECRETARIO DE ESCOLA
MARCOS FELIPE GONZALES BEHRENS	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
MARCUS ANTONIO BERTOCCO JUNIOR	ANALISTA JURIDICO
MARCUS VINICIUS CARELLI	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
MARIA ADAILZA SIMPLICIO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA ANGELICA DA ROCHA DIZ ISRAEL	FISIOTERAPEUTA
MARIA APARECIDA SALES ARMBRUSTER BARBATO	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
MARIA APARECIDA SOBRINHO CRUZ	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA CONCEICAO SANTOS BRITO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA DE FATIMA RAIMUNDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA DE LOURDES ANGELICA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA EDILAINÉ ALVES PEREIRA SCOMPARI	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA ELIETE LACERDA LUCCHESI	DIRETOR DE ESCOLA
MARIA LUCIA DE MOURA SANTOS DELANTONIO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARIALUIZA JUSTINIANO SVICERO	DENTISTA
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA NEVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA MARTA DE JESUS CARLOS ESTEVAM	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIANILSEN VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARIA REGINA ALVES KEMPE	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
MARIA RENATA VASQUES ROLLO	DENTISTA
MARIA VITORIA PEIXOTO DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIANA APARECIDA MESQUITA CRIMINAZZO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
MARIANA CARNEIRO DE SOUZA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
MARIANA PANSANI DE SOUZA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
MARIANA PELIZARI	SECRETARIO DE ESCOLA
MARIANA SCHIMIDT	AUXILIAR OPERACIONAL
MARIANGELA GIMENEZ RICOMINI	DENTISTA
MARIANGELA REGINA GALLINA FERNANDES	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
MARIELE CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIELLY BERNINI DE OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARILENE FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARILIA MOTTA CAMARGO DOS REIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARILIA PICCINIM MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
MARINA DANTAS LEVY	MEDICO DIARISTA
MARINA HESPANHOL ALVES	ASSESSOR JURIDICO TECNICO LEGISLATIVO
MARIO SERGIO BARBOSA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
MARISA DE SOUZA CUNHA MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MARISLEI CRISPIM	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
MAROILTON ALMEIDA SANTOS	PROCURADOR LEGISLATIVO
MAROISA VILALVA DA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
MARTA ELISABETE DE MORAES SA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
MARTHA BEATRIZ MACHADO MOURANI	DENTISTA
MATHEUS GRANCHI FONSECA	ASSISTENTE TÉCNICO DE AUDIO E IMAGEM
MAURA EMILIA GANZAROLI BOZZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MAURICIO AUGUSTO ZOCCHERATO	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
MAURICIO DA SILVA COUTINHO	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
MEIRIDIANE ANTONIO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MICHEL LUCIANO DE LIMA	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
MILENA BORTOLAN BOCAIUVA PELLEGRINI	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
MILENA GABRIELE SEVIERO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
MIRELA FARIAS DA SILVA GOMES BORIOLLO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
MIRIA DE FREITAS BARBOSA SILVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
MONICA BEATRIZ SILVEIRA SANT ANNA SANTINELLI	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
MONICA MOTTA CAMARGO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
MONICA SANCHEZ DUMIT	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
MURILO FUMAGALLI	MEDICO DIARISTA
MURILO MOREIRA	MEDICO DIARISTA
MURILO RODRIGUES DO CARMO	MEDICO PLANTONISTA DO SAMU
NATASSIA CAROLINE RAYMUNDO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
NATHALIA CAROLINE CUNHA E SILVA	BIOLOGO
NEKITA TORRES DE OLIVEIRA	ASSESSOR LEGISLATIVO
NEUSA RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NORMA DE JESUS BARBOSA PEREIRA	AUDITOR FISCAL
ODAMERSON ALFREDO FERREIRA ABREU	ASSESSOR LEGISLATIVO
OELEN FERNANDO PEDRO	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
PATRICIA ADORNO BASTOS FERRAZ	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
PATRICIA CARLA MANIAS BARBOSA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
PATRICIA CHANCHETTI TONHASCA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
PATRICIA CRISTINA DOS REIS	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
PATRICIA DE FAVERI DI SESSA	ANALISTA CLINICO
PATRICIA DUMIT GRAF	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
PATRICIA HORNHARDT SIQUEIRA SAMPAIO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
PATRICIA KELLE ASBAHR	ANALISTA CLINICO
PATRICIA LOPES BECK	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
PATRICIA MOREIRA DONATO	NUTRICIONISTA

PAULA BORTOLAN BOCAIUVA FORSTER	ASSISTENTE SOCIAL
PAULA GOMES DE PINHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
PAULA JANOTTO ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR
PAULO AMERICO COSTA DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
PAULO CESAR DA SILVA	TECNOLOGO EM SANEAMENTO
PAULO CESAR QUEIROZ	ENGENHEIRO
PAULO RAPHAEL DE SOUZA ARTUR	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
PAULO SERGIO HANSEN MARTINS	MEDICO DIARISTA
PRISCILA BARBOSA CARVALHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
PRISCILA POZZI LOPES	AGENTE LEGISLATIVO
QUELI REGINA TEIXEIRA DE ABREU	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
RAFAEL RODRIGUES JESUS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
RAFAELLA BARBOSA APOLITO RISSI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RAPHAEL COLASANTO OLMOS	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
RAQUEL APARECIDA FONSECA SALHAB	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RAQUEL DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
REGIANE CRISTINA BERNARDINO PAES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
REGIANE MENDES DE ALMEIDA	ANALISTA CONTABIL FINANCEIRO
REGIANE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
REGINA AUGUSTA LIMA AMORIM	MEDICO DIARISTA
REGINA CELIA BENEVENUTO FIORETTI	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
REGINA HELENA FERREIRA BARREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
REGINA HELENA VIEIRA BARBATO	ENGENHEIRO
REGINA SIMOES SANTORO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
RENAN CESAR FAHL JOAQUIM	SECRETARIO DE ESCOLA
RENAN FRANCISCO OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RENAN MATEUS GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR
RENATA APARECIDA DOMINGOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RENATA COGNI	NUTRICIONISTA
RENATA CRISTINA ZANELATO DE MORAIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RENATA DA SILVA DE ABREU SACCO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RENATA MIRANDA DE SOUZA MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RENATO MARTINS FULA	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FISICA
RICARDO PATRICIO BATISTELLA	VETERINARIO
RITA DE CASSIA OZELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RITA DE CASSIA PANONTIM	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RIVANILDO PEREIRA DINIZ	PROCURADOR JURIDICO
ROBERTA TROVO RAFALDINI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
ROBSON AUGUSTO DOS SANTOS	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RODRIGO DIEGO BARRETO FINANCIO	AGENTE LEGISLATIVO
RODRIGO EDUARDO VASQUES	ASSISTENTE TÉCNICO DE AUDIO E IMAGEM
RODRIGO RUEL SIMONETTI	AGENTE LEGISLATIVO
ROGERIO FERNANDO DE OLIVEIRA	ASSESSOR LEGISLATIVO
RONISE ISABEL CABRINI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSA MARIA DO CARMO PURCINO QUERO	ENFERMEIRO
ROSA MARIA GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSANA APARECIDA DE JESUS	ASSESSOR PARLAMENTAR
ROSANA DE FATIMA TANCK SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSANGELA ALVES DA SILVA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
ROSANGELA JANDOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
ROSELI APARECIDA DE LIMA MELO	ESTIMULADOR PEDAGOGICO
ROSELI APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL
ROSIMAR APARECIDA DE ANDRADE COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSY APARECIDA BOURGET ABBADE	DENTISTA
RUANI APARECIDA DE SOUZA GONCALVES	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
RUBENS VASCONCELOS MAIA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
SANDRA DE ANDRADE SOUZA VALENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SANDRA LUCIA BENTO HACKETT	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
SANDRAMARA SOARES ALVES COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SANDRA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SANDRO VOLPINI FURQUIM	DENTISTA
SAULO SOARES DE SA	AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
SEBASTIAO LUIZ GOMES SOARES	ASSESSOR LEGISLATIVO
SIBELE AFONSO BORGES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SILMARA BETTI CELOTTI	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
SILMARA MARIA BARANA	DIRETOR DE ESCOLA
SILVANA PEREIRA CHAVES MANFRE	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
SILVIA APARECIDA TAVARES MARCHETTI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SILVIA CALSA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SILVIA CRISTINA DE SOUZA LIMA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SILVIA HELENA COVRE MONTEOLIVA	MEDICO DIARISTA
SILVIA MILENA MIRANDA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
SILVIO EDUARDO CHICARELLI	AGENTE DE TRANSPORTE
SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITTO	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SILVIO TAMAROSI SALVADOR	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES

SIMEI SOUZA CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SIMONE APARECIDA RODRIGUES PEREIRA BACCE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SIMONE RAQUEL TOLEDO ALLEGRE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SIMONE VITAL MENEGON	ASSISTENTE SOCIAL
SIRLENE MARIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
SOLANGE DE SOUZA LOPES	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
SOLANGE REGINA DE MELO LORRETI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SOLANGE ROSSIT SOARES PORTES	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
SONIA APARECIDA BERTOLO RODRIGUES JACOB	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SUELEN CRISTINA MENCONI COLELLA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SUELI SALVADOR DE MOURA	ASSESSOR PARLAMENTAR
SUSANA APARECIDA CHINELLATO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SUSELEI CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
SUSILAINE DE JESUS	ASSESSOR PARLAMENTAR
TAIS CASTRO QUITERIO RONDAN	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
TAIS REGINA STEIN DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
TAISA DANIELA PESCAROLO BASTELLI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
TALITA CRISTINA ARAUJO BILATO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
TALITA REGINA SOUZA PINHEIRO	ENFERMEIRO
TAMILYN LARISSA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR
TANIA APARECIDA NICOLAU	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
TANIA DE SALVI GODOY	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
TANIA DODIACK MENEZES GERALDELLO	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
TANIA REGINA FERNANDES VON ZUBEN	PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL
TANIA VANESSA PITOLI GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
TATHIANE ALMEIDA FLORENCO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
TATIANA DIAS CARDOSO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
TATIANA FRANZINI SILVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
TATIANE CABRINI RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
TATIANE CRISTINA MENDES DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
TELMA REGINA DE OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
TERCIA MENDES ASSIS	PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
TERESINHA ANTUNES DA SILVA FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
TERESINHA ROSA DE JESUS FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
THAIS BRITTO FERNANDES GOMES	PROFESSOR ESPECIALISTA - EDUC. FÍSICA
THAIS CRISTINA SIMOES DA SILVA DE MORAES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
THAIS DI CAVALLOTTI ZANIBONI	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
THIAGO LOUZA DO NASCIMENTO FONTENELLE	MEDICO PLANTONISTA DO SAMU
TIAGO ALEXANDRE DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL
TIAGO BIAZAO LOPES	ENGENHEIRO
VAGNER GOLDONI DE ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VALDETE FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR
VALDIR DOS SANTOS PIO	ASSESSOR JURIDICO TECNICO LEGISLATIVO
VALDIRENE BORGES	ASSISTENTE SOCIAL
VALDIRENE ZAVATTI LORENZETE	PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL
VALERIA ALVES DE LIMA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
VALERIA APARECIDA OZELO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
VALERIA CRISTIANE SOARES ARMELIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
VALERIA CRISTINA DE LIMA BECCARI	MEDICO PLANTONISTA DO SAMU
VALERIA GIRALDELLO OLIVEIRA NICOLAU	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
VALMIR APARECIDO CAETANO	PROCURADOR GERAL DA CAMARA MUNICIPAL
VALQUIRIA APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VANDRE MORAES TEIXEIRA MARTINS	SECRETARIO DE ESCOLA
VANESSA CRISTINA TREFT MASSANE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VANESSA DE ALMEIDA MASSARO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VANESSA FONSECA OSAVA	ASSESSOR LEGISLATIVO
VANESSA FRUGOLI FLORENCIANO	DIRETOR DE ESCOLA
VANESSA SALA SOARES DE SOUZA OLIVEIRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
VANESSA SILVA DUTRA NASCIMENTO	FARMACEUTICO
VANESSA VIEIRA DE MORAES E SOUZA	MEDICO DIARISTA
VANIA APARECIDA DA ROCHA SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL
VANIA APARECIDA VALIM DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VERA LUCIA ROSALES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VERUSKARAMANAUSKAS SEGURA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
VIRGINIA VANIA VALLE	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
VIRLENE ESTER DE OLIVEIRA DUBBER	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
VIVIAN DE ALMEIDA CAMPOS	ENFERMEIRO
VIVIANE CLAUDIA CANDIOTTO QUINTANA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
VIVIANE CRISTINA GIUSTE	PROFESSOR ESPECIALISTA - ARTES
WAGNER BASSETO	AGENTE LEGISLATIVO
WILLIAM DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR
YARA CRISTINA CARPINI AMORIM DE AVILA	PROCURADOR JURIDICO
YARA RAFAELA PAVANI	NUTRICIONISTA
ZENILDA MOREIRA DA SILVA MAROLA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Eu, Ricardo Nakai, RF 3089, Diretor de Secretaria, digitei e conferei.

Dado e passado nesta cidade e Subseção Judiciária de Limeira, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 01/10/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUARNº 562, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 13562, de 11 de abril de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Ato do CJF3R nº 14.603, de 18 de outubro de 2024 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de Plantão dos Magistrados (as) da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
03/10/2025 a 10/10/2025	Dra. Marilaine Almeida Santos	2ª Vara Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950**, telefone (11) 4568-9068, e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

§ 1º O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

Art. 3º Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às **19:00 horas** da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às **12:00 horas** da data final indicada na escala.

§ 1º Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 2º Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do celular do plantão (11) 99442-5950.

Art. 4º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 5º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 6º Dê-se ciência desta Portaria a todas as unidades judiciárias desta Subseção.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri**, em 17/09/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05V Nº 155, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O Doutor **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pelos servidores abaixo relacionados e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a servidora Priscila Brito Pedrosa, RF4141, a compensar 2 horas no dia 30/09/2025 e o dia 17/10/2025 com o saldo de horas cadastrados no sistema e-GP.

Art. 2º **AUTORIZAR** a Diretora de Secretária, Eliana Tonin Cavalcanti, RF8820, a compensar os dias 30/09/2025, 09/10/2025 e 10/10/2025 com o saldo de horas cadastrados no sistema e-GP.

Art. 3º Determinar que se façam anotações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 02/10/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1ª VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA TLAG-01V Nº 255, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade Plena da Primeira Vara Federal com JEF Adjunto da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008- DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor(a) **RAFAEL DE FREITAS ENDO** - Técnico Judiciário - Supervisor do Juizado Especial Federal Adjunto (FC-05) - RF 6400 estará em gozo de férias no período de 29/09/2025 à 08/10/2025 e teve autorizada a compensação dos expedientes dos dias 26/09/2025, 09/10/2025 e 10/10/2025;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a) o servidor(a) **DESIREE JULIANA MAZZARO DELAMUTA**- Analista Judiciária - RF 7578 (FC-02 - Assistente Operacional), para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor **RAFAEL DE FREITAS ENDO** - Técnico Judiciário - Supervisor do Juizado Especial Federal Adjunto (FC-05) - RF 6400, no período de 29/09/2025 à 08/10/2025 e nos dias 26/09/2025, 09/10/2025 e 10/10/2025;

II – DETERMINAR que se façam anotações e comunicações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thais Fiel Neumann, Juíza Federal Substituta**, em 01/10/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.